

MODESTO, Luiz Sergio (2006). Censura: Razão de Estado ou Razão de Bando?  
Em *Revista da Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo*. P. 311-354. V. 101, janeiro/dezembro, 2006. ISSN 0303-9838. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Serviço Técnico de Imprensa.

# CENSURA: RAZÃO DE ESTADO OU RAZÃO DE BANDO?

## CENSORSHIP: STATE REASON OR GANG REASON?

Luiz Sergio Modesto \*

### Resumo:

*Censura: Razão de Estado ou Razão de Bando?* Esta pesquisa tem por objeto a relação diacrônica fenomenologicamente quantificada entre o signo “censura” e seu “objeto” na semiose (ação sgnica) censória do corpo, assim como a recepção do signo “censura” pela *Nomogogia latina*, i.e., pela espécie *lex* de mando gráfico recepcionada pela Constituição Federal do Brasil.

A pesquisa objetiva observar, descrevendo, o objeto ambivalente da “função censória”, partindo do genoma até sua manifestação corporal na conduta humana, nas suas sintaxes interétnicas, e na dinâmica das macrocoletividades *brasileiras*.

Sobre tal objeto o autor superporá o método complexo físico-semiótico da *Semioselogia*, includente da fenomenologia Física (Heisenberg, Bohr, Lao Tzy), da Signologia (Peirce), e do Instrumento Operacional da *Progmática* (Modesto) em sintaxe com o método psicanalítico (Freud) e a Neurociência (Lau e Bartel; Cahill). Espera resultar discriminadas a autocensura e a heterocensura, conforme analítica adiante:

1. Censura: objeto ambivalente. Flexão *desazo censório* V *semiose censória*. 1.1. Coletividades censórias no planeta. Mosaico *Emissor* e *Receptor* por *sim-sim*, *sim/não*, *não/sim*, *não-não*. 1.2. Sonho: desacatos no mosaico censório vlgil. 2. Censura dialetal. Signo em assimetrias coletivas. 3. Censura concentrada ordinária ou extraordinária. 3.1. Fluidez censória interétnica no cotidiano e no extracotidiano. 3.2. Intermitência intraétnica da coletividade-bando contrastando a coletividade-família. 3.3. Intermitências de coletividades-bando travestidas de coletividades-estado: índice de corrupção de uma etnia!

Palavras-chave: Antroposemiótica. Autocensura. Heterocensura. Coletividade-família. Nominal coletividade-estado. Real coletividade-bando. Coletividade-Bando travestida de Coletividade-Estado. Razão de Estado. Razão de Bando. Corrupção.

---

\* Professor pós-doutorado com título de Doutor em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Doutor em Teoria do Estado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Mestre em Direito Constitucional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Assessor Científico *ad hoc* da FAPESP, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo. <luizsergiomodesto@ig.com.br>

**Abstract:**

*Censorship: State Reason or Gang Reason?* This research has for object the phenomenologically quantified diachronic *relation* between the sign “censorship” and its “object” in the censorial semioses (signic action) of the body, as well as the reception of the sign “censorship” by the *Latin Nomogogy*, i.e., by the species *lex* of graphic exact recepted by the Federal Constitution of Brazil.

The research objectifies observe, describing, the ambivalent object of the “censorship function”, starting from the genom until its manifestation in the corporeal human conduct, in its interethnic syntaxes, and in the dynamics of the *Brazilian* macrocollectivities.

On such object the author will superpose the semiotics-physics complex method of the *Semiosology*, including the Physics phenomenology (Heisenberg, Bohr, Lao Tzy), the Signology (Peirce), and the *Progmatic* Operational Instrument (Modesto) in syntax with the psychoanalytic method (Freud) and the Neuroscience (Lau and Bartel; Cahill). We hope to result discriminated the autocensorship and the heterocensorship, according analytic ahead:

1. Censorship: ambivalent object. Flexion *censorial devoid V censorial semioses*.  
 1.1. Censorship collectivities in the planet. *Emitter* and *Receptor* mosaic by *yes-yes, yes/no, no/yes, no-no*. 1.2. Dream: rejections in the vigil censorship mosaic. 2. Dialectal censorship. Sign in collective asymmetries. 3. Concentrated ordinary or extraordinary censorship. 3.1. Interethnic censorship fluidity in the quotidian and extracotidian. 3.2. Intraethnic intermittence of the gang-collectivity contrasting the family-collectivity. 3.3. Intermittences of gang-collectivities travestied of state-collectivities: index of an ethnos corruption!

**Keywords:** Antroposemiotics. Autocensorship. Heterocensorship. Family-collectivity. Nominal state-collectivity. Actual gang-collectivity. Gang-collectivity travestied of the state-collectivity. State reason. Gang reason. Corruption.

## 1. Censura: objeto ambivalente

Flexão *desazo censório V semiose censória*

O objeto de nossa pesquisa é a *relação* fenomenologicamente quantificada entre o signo “censura” e seu “objeto” diacrônico na semiose (ação *sígnica*) censória. Este signo é aqui recortado historicamente dos idos da cisão do Império Romano aos dias correntes. Com a queda de Roma em 476, divide-se a superposição política em Império Romano do Oriente, capital Constantinopla, e Império Romano do Ocidente, capital Roma.

Deixamos para trás, desde a fundação de Roma em -753, a realza (-VIII a -VI), a república (-VI a -I) e o império (-I a V). Nesse período os *latinos* construíram sua espécie grafada de *referente étnico* do mando político próprio, desde a *lex* postulada por Gaius Ateius Capito (-30 a +22) em I (“*lei é o mando geral do povo (...), proposta pelo magistrado*” - Gellii, 2009- X-20.2), até a compilação das *leges*, doutrina e manual no suporte físico de um *codex* por Justinianus em 529 e 534, o *Corpus Juris Civilis* (Gillissen, 1995: 90-92; Larousse, 1995: 3.388).

Essa construção étnica *latina* do signo “censura” coincide com a pretensão de mando da Igreja Romana sobre os espólios profanos do Império Romano do Ocidente, riquezas dúcteis, encobertas pela máxima dispersão da superposição política na Idade Média ocidental (V-XV), e, a partir do cisma de 1054, pretensão de mando reduzida à coadjuvância concorrencial.

É nesse século XI que o moroso conflito dogmático, disciplinar e ritualístico havido entre Roma e Constantinopla consuma perdido para a superposição política dos ritos *gregos* da Igreja Bizantina o Império Romano do Oriente (Pierrard, 1982: 61-64, 83-89), íntegro até 1453, ano da tomada de Constantinopla pelos turcos e início da Idade Moderna.

Nesse contexto *latino* o signo “censura” foi “*recuperado dos Romanos pelo Direito Canônico a partir da Idade Média para catalogar o bricabraque das excomunhões, interditos e suspensões*” da teologia cristã, retendo-se na *lex* a possibilidade de “*pena (...) para curar a alma, uma pena medicinal*” (Legendre, 1983: 34), pena passível de ser esculpida no corpo mediante o “*uso da força contra o erro*” por mando do papa Gregório IX (1227-1241) a partir de 1231 (Duffy, 1998: 115; Durant, 1971: 696).

Desde então, a coletividade-bando Igreja Romana (ver subitem 1.1, fig. 2), autoproclamada “universal” (“católica”, do grego *katholikós*), “enriqueceu” o legado de Gregório IX mediante a *censura por genocídio* com a lascívia da tortura, queima de hereges, expropriações, deleção de informações por referência no *Index Librorum Prohibitorum* ou por queima de livros pelo Tribunal da Inquisição (Duffy, 1998: 169).

A inquisição permanece hoje travestida e intermitente superpondo-se ao mosaico étnico de fiéis da Igreja Romana (Latina) por meio da *Congregatio pro Doctrina Fidei*, polícia política a serviço do mítico e hierático *mando* do Papa, o *imperium* do pai (grego *páppas*) autocrata “eleito” por Colégio de Cardeais para encarnar *motu proprio* legislativo-executivo-judiciário e representar a Igreja Romana a partir do *dominium* da nominal coletividade-estado Cidade do Vaticano. (CDC, cânones 1.358, § 1, 1º, 204, parágrafos 1 e 2, 1, 349, 360, 1.404, 1.405, § 1 - Vaticano, 2010b: 91, 18, 7, 28, 29, 94; Lei Fundamental, art. 1 e 2 - Vaticano, 2008)

Entre os seus meios censórios *in nomine dei*, superpõe-se mediante os exemplos deletérios das penas do “silêncio obsequioso” e da proibição para reeditar livros (Boff, 1994: 7, 343; Graieb, 2005: 85), como feito pelo ex-membro da *Hitler-Jugend* (Juventude Hitlerista), inquisidor de 1981 a 2005, e hoje *leviathan* dessa nominal coletividade-estado (cotejar ícone em Hobbes, 1993), o mandatário alemão Joseph Alois Ratzinger (Britannica, 2007; Hein, 2007; Sabino, 2005: 70), cujo lema episcopal de “*Colaborador da verdade*” contrasta com a própria biografia censurada no site do Vaticano (2007b).

No repertório contemporâneo de seus interpretantes triviais e dialetais (Modesto, 2005-a: 372-374), o signo “censura”, como registrado no século XV, indicia o português medieval recuperando esse passado *latino* (Random House, 1994; Houaiss, 2001) por seus interpretantes *brasileiros* “*avaliar*”, “*arrolar*”, denotativos de *quale* e *cálculo*.

Com o Renascimento (XV - XVI), aquele componente sacro passa a ser dissimulado pela proposição instrumental dos legistas, profissionais do *nómos* ou *mando* da espécie latina *lex* que, serviços de uma racionalidade política “leiga”, contudo, não logram ocultar a escora teológica da “censura”, como se pode observar no preâmbulo da Constituição Federal do Brasil, promulgada “*sob a proteção de Deus*” (Brasil, 2002), mando censório grafado superpondo a censura positiva ao dialeto monoteísta de uma coletividade e a censura negativa às demais coletividades politeístas, deístas, ateístas e indiferentes do território.

Sacro ou leigo, assim construído, o *signo* “censura” tem por *objeto* o *ego* ou o *alter* na *retenção* de uma conduta do próprio corpo ou de outrem, ou na *submissão* de objetos textuais informativos originados do espaço doméstico ao mando de outro por critérios divergentes da avaliação própria de conveniência na performance ou divulgação no espaço público e, ou, no próprio espaço doméstico, retenção do *corpo* ou submissão dos *signos* “arrolados” por “avaliação” censória em tempo real, preventivo ou repressivo, mediante critérios matizados do pessoalmente difuso, passando pelos dialetos do mercado, ao coletivamente concentrado.

O complementar oposto dessa “censura” dominantemente *invasiva* ou *yang* e supressiva entre Emissor/Receptor (E/R), a *censura negativa* propriamente trivial (*não/sim*), observamos a *censura positiva* dominantemente *complacente* ou *yin* (*sim-sim* V *não-não*), limítrofe e similar à indiferença do desazo (0-0 V 0-1 V 1-1 V 1-0), na *disposição* ou na *coordenação* entre *alter* e *ego* para condutas do corpo e objetos textuais informativos em comum partilhados E-R.

Os objetos textuais da informação são repertoriados pelo conhecimento trivial por meios da tradição oral e da semiose jornalística. A semiose jornalística implica a atividade coletora, analítica e transmissora da informação mediante suportes diversos, meios de comunicação ou *mídias* como o papel (jornal, revista, livro), o rádio (amplitude modulada [AM], frequência modulada [FM], onda tropical [OT]), o vídeo (televisão, internet).

No modo de produção jornalística, a *censura* é designada e denotada na “avaliação” e no “arrolamento” seletivo de parte do conhecimento trivial, entre a publicação e a não publicação, partidárias ou imperitas. A essa *commodity* recortada e coletada do conhecimento trivial, a semiose jornalística agrega o conhecimento dialetal das tribos informativas, como se pode exemplificar na censura positiva ao uso da força mediante palmada na infância como “*justificável*” (Veja, 2000: 94), ou na censura negativa mediante a asserção de que “*Barba não inspira credibilidade*” (Veja, 2007-2001: 50), “informações” sem suporte em hipóteses verificadas e controladas intersubjetivamente por quantificação empírico-racional produzida pelo conhecimento científico *sensu stricto* (Modesto, 2005-a: 373-374, 393-407).

De forma sintética, a “censura” objeto de nossa pesquisa fenomenologicamente quantitativa é a *censura negativa* e *invasiva* (*não/sim*), denota a probabilidade entre *Emissor* e *Receptor* em simetria (E-R) ou assimetria (E/R) no mando binário “*não* V *sim*” para a reprodução de uma *ação* ou de uma *informação* mediante conduta do corpo (relação *objeto-signo*) ou mediante representação (relação *signo/objeto* ou *signo/signo*).

Esse mando binário implica os complementares opostos de flexão do *ego* na relação com *alter* (ou *alter-ego*), cada qual um *bit* de informação singular dos possíveis desazo censório entre os sinsignos 0 ou 1 (4ª classe sígnica - Peirce, 1978-2.257: 147) e seus legisignos da semiose censória *não* ou *sim* (7ª classe sígnica - Peirce, 1978-2.260: 148): “*desazo censório alter-ego* 0-0 V 0-1 V 1-1 V 1-0” V “*ação censória sim/não*” (fig. 1).

O “desazo censório” (0 V 1) implica a *vitalidade* da comunhão E-R em simetria (0-0) por não implicar censura mútua (“/”) entre *alter* e *ego*, mas implicar censura (1) afetando terceiros (0-1 V 1-1 V 1-0), ainda que simétricos ou assimétricos noutros conteúdos da ação complexa. É nessas contingências que o “desazo censório” apresenta a *quale* da “virtualidade sígnica” ou *signância*, complementar oposta da *censura negativa* (*não*) ou da *censura positiva* (*sim*) na *ação dinâmica* (diádica) do corpo e na *ação sígnica*, i.e., *semiose* (triádica) gestual, oral ou gráfica.

## FLEXÃO CENSÓRIA CORPORAL

| Emissor- <i>alter</i> E Receptor- <i>ego</i>      | intermitência  | mando censório                        | <i>signância</i> | repercussão         | flexão    |
|---------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------|------------------|---------------------|-----------|
| 0-0 V 0-1 V 1-1 V 1-0                             | simetria (-)   | desazo censório (não-mutual)          | vitalidade       | <i>quale</i> -corpo | virtual   |
| <i>sim</i> - <i>sim</i> V <i>não</i> - <i>não</i> | simetria (-)   | ação censória - autocensura           | ação dinâmica    | corpo-signo         | latente   |
| <i>sim</i> / <i>não</i>                           | assimetria (/) | superposição censória - heterocensura | ação sgnica      | signo/corpo         | manifesta |

Figura 1 Virtualidade e efetividade da *flexão censória* do *ego* em desazo ou em relação Emissor e Receptor

Partindo-se dessa forma sintética, por corte denotativo diacrônico, o signo “censura”, independente da sua indicialidade sgnica registral do século XV, denota um objeto atemporal, freqüenta a própria condição das etnias humanas a partir do genoma, conjunto de genes combinados e seqüenciados linearmente em um par de cromossomas variável e característico de cada espécie animal ou vegetal, por meio de um mensageiro especial do DNA de cada célula cuja função é censória, o RNA de interferência (RNAi) que age em relação à expressão genética de um gene ameaçador à *sobrevivência celular* na sua reprodução, reprimindo tal expressão na transcrição celular do DNA (Lau e Bartel, 2003: 51-53; ver também Guimarães, 2007: 49). A função censória do RNAi, no suporte de um gene (Salem, 1995: 54, 256), intermite (*flexão censória*) na contigüidade dos corpos interagindo com o ambiente. O “*ambiente influencia a expressão do gene, assim como o gene influencia o ambiente onde ele se expressa*” (Ciani, 2008: A29).

A censura também freqüenta a condição humana na sua face visível do corpo como *censura difusa* (Emissor-*sim*/Receptor-*não*), ou como *ação* simuladora ou dissimuladora para a *sobrevivência* (Smith, 2005: 33-34) *corporal* no seu esquema motor de assimilação empírica do outro a partir da coletividade-família e conseqüente repertório interpretante de acomodação latente da relação *alter-ego*, desde os domínios da sua propriocepção e autodiálogo *ego-superego* dominantes no espaço doméstico.

É na construção dessa relação do sujeito com o objeto ambiente que o *ego* (eu) censório instrumentaliza o nosso corpo, por gestos, fala ou grafia no sentido de não revelar ao *alter* (outro) nossas intenções no espaço doméstico ou no espaço público, empregando a mentira para o fim de subordinar o *alter* ao *ego* (Piaget, 1978: 298), mediante dissimulação ou simulação dos desejos do corpo e dos interesses de ganho da própria ação sgnica (*signação*), *ego* e corpo ambivalentes na ação dinâmica ou na ação sgnica com *alter*, até o limite castrador de substituir o desejo e seu gozo, caso da *lex latina*, dentre outras espécies de heteromando observadas e descritas na sua diversidade mundial pela Nomogogia (Modesto, 2005-a: 408-413), e para dissimular a verdade no discurso político (Legendre, 1983: 94, 117, 37).

Nessa extensão do corte pela teoria do conhecimento para focar a ambivalência do corpo entre o *sim* e o *não* censórios, observamos que a *censura* é um instrumento de sobrevivência, controle e replicação próprios dos reinos animal e vegetal no mercado biota; a *censura* freqüenta a dinâmica do corpo intermitindo na sua *latência* ou *manifestação* no mercado econômico, o corpo na singularidade dos seus interpretantes emocionais e dominantemente indiferente à valoração negativa ou positiva do mercado político, na tensão dinâmica da força e das espécies étnicas de mando com a Nomogogia das nominais coletividades-estado no planeta. Sem a censura negativa, não se caça, não se reproduz, arrisca-se a sobrevivência.

Por corte sincrônico a censura entre etnias humanas indicia contrastes por mando e conflitos por força no mercado biota, no mercado econômico e no mercado político, onde os objetos e (con)textos de desejos vitais e, ou, interesses de acumulação que movem nossas intenções intercorporais disputam meios escassos para a satisfação dos ritmos biológicos neguentróticos.

No corpo, o registro físico dessa disputa mediante “espinhas” dendríticas (Cahill, 2007: 48) associa neuronalmente em rede estímulos externos ou internos (E) a suas recepções perceptivas (R) fundadas no hipocampo (interpretantes emocional e lógico) e amígdala (interpretante energético), redes integradas ao sistema límbico, na memória *arquétipa* inconsciente ou primária *emocional-energética-lógica* (Modesto, 1999; Hülshoff, 2007: 14; Teicher, 2002: 56-57) acomodada nos esquemas motores mediante ritos corporais e legisgnos ou convenções *nomogógicas*, i.e., *conduta ou mando* entre o *nómos* difuso e o *nómos* regional de suas respectivas generalizações, demarcados entre 式 - *shih*, o *exemplo* corporal dos *han*, o *writ* casual dos *anglos*, e a *crença* causal e mecânica da *lex* dos *latinos*.

Aquele mando binário censor, *nómos* “não V sim” na sua máxima subjetividade de expressão no ambiente do corpo descurado no sono, está presente no sonho, este, objeto da pesquisa e da metodologia psicanalítica pioneira de Sigmund Freud com resultados hoje validados experimentalmente pela Neurociência (Solms, 2005: 33; Solms, 2006; Leuzinger-Bohleber, 2006: 48; Ribeiro, 2006: 23).

Esse *método psicanalítico* (Freud, 1981-97.2.9: 2.209) em sintaxe com a Neurociência, como vimos, e com o *método complexo físico-semiótico* da *Semiosologia*, i.e., a ciência quantificadora da *semiose* ou *ação signica* (σημειωσις - do grego *sêmeiosis*) entre Emissor e Receptor na comunicação, includente da fenomenologia Física (Heisenberg, 1989: 34-35, 42-43; Bohr, 1995: 51, 65; Lao Tzy, s.d.; Lao Tzy, Inédito), da Signologia (Peirce, 1978-2.254-263: 147-149), e do Instrumento Operacional da *Progmática* enquanto interface entre Signologia e objeto pesquisado (Modesto, 1999), implementa hipóteses que indiciam fenomenologicamente coletividades interétnicas pela diversidade de seus ritos, legisgnos e convenções durante a vigília, e coletividades intra-étnicas pela dinâmica de seus desejos e interesses territoriais.

É nesse *locus* singular da diversidade do corpo que o tomaremos como objeto de nossa pesquisa empírica na sua conduta censória ambivalente, observando-o a partir da mimetização dessa ambivalência da “censura”, entre o *desazo censório* e a *semiose censória* de acato ou desacato ao mando nos sonhos que freqüentam o gênero humano no planeta, com recorte na etnia *brasileira* e a intermitência da sua *lex*, da autocensura à heterocensura, esta com a censura difusa, a censura dialetal e a censura concentrada, ordinária ou extraordinária.

### 1.1. Coletividades censórias no planeta

Mosaico *Emissor* e *Receptor* por *sim-sim*, *sim/não*, *não/sim*, *não-não*

Uma (c) *coletividade* étnica, ou o *coletivo* físico-fenomenológico no campo do domínio, está no conjunto fenomenológico aleatório, intermitente, e não reificável de *Emissores* (Ec) ou *Receptores* (Rc) atomizados, conjunto referido por distinta liberdade fenomenológica corporal ou intercorporal, quer implique a mente (liberdade da mente enquanto *interpretante emocional*), quer denote ou designe a vontade (liberdade da vontade enquanto *interpretante energético*), ou exprima qualquer espécie *nomogógica* de mando (liberdade na diversidade do *nómos* enquanto *interpretante lógico*).

O mínimo *coletivo* intraétnico pode ser observado como objeto empírico no

tribalismo humano de qualquer coletividade-família entre mãe, pai e cria no seu espaço doméstico de relações eutímicas (horizontais) e políticas (verticais). (comparar com Ridley, 2000: 171-219)

Por critério de *dominância macrofenomenológica*, na sequência físico-semiótica *acaso-real-signo* (Peirce, 1974-6.201: 137-138; 1978-1.325: 162-163; 1978-1.26: 8), o *ego* humano pode observar em qualquer mercado territorial étnico a segmentação dinâmica de até *três coletividades disponíveis para sintaxes diádicas de superposição política nos espaços-tempos intercorporais doméstico e público*: as coletividades família, bando, estado. A *superposição política* de quaisquer dessas coletividades subjugando as demais ocorre por E/R (Emissor/Receptor) *mando/acato ou força/lesão, e procedível justificativa* (fig. 2).

| CENSURA E CORRELAÇÕES FENOMENOLÓGICAS (SEMIOSELOGIA) |         |                        |                  |              |          |            |           |               |                       |        |
|------------------------------------------------------|---------|------------------------|------------------|--------------|----------|------------|-----------|---------------|-----------------------|--------|
| PEIRCE                                               | LAO TZY | BOHR                   | HEISENBERG       | MODESTO      |          |            |           |               |                       |        |
|                                                      |         |                        |                  | CENSURA E/R  |          |            |           |               |                       |        |
|                                                      |         |                        |                  | coletividade | espaço   | amplitude  | política  | ambivalência  |                       |        |
| primeiridade ↓                                       | acaso   | flexão <i>yin-yang</i> | incerteza        | onda-corpo   | possível | família    | doméstico | eutímia       | mando- <i>mimesis</i> | difusa |
| secundidade ↓                                        | real    | matéria                | sujeito / objeto | real         | bando    | desacatado | mercado   | mando V força | assimétrica           |        |
| terceiridade ↓                                       | signo   | conhecimento           | formalismo       | registro     | estado   | público    | nomogogia | mando/acato   | simétrica             |        |

Figura 2 Físico-semiótica da *semiose censória* entre Emissor e Receptor (E/R)

Observa-se a *coletividade-família* na intermitente superposição política, cuja liberdade no espaço-tempo intercorporal tem por *dominância o acaso e o desazo* perpassados pela contigüidade corpo-corpo nas relações eutímicas de automando, e pelas relações propriamente políticas de heteromando na temporalidade local do *espaço doméstico*, não necessariamente o *locus*, mas a *quale* do afago e do tesão.

Observa-se a *coletividade-estado* na intermitente superposição política, cuja liberdade no espaço-tempo intercorporal tem por *freqüência simétrica* com a *coletividade-família* o automando e o heteromando e tem por *dominância assimétrica a nomogogia* - contemporânea ou extemporânea, local ou geral - perpassada pelas relações entre corpo e corpo na temporalidade geral do *espaço público*.

Observa-se a *coletividade-bando* na intermitente superposição política, cuja liberdade no espaço-tempo intercorporal tem por *dominância a assimetria no desacato por contraste* (no mando) *ou por conflito* (na força) com a *coletividade-família* no *espaço doméstico* e com a *coletividade-estado* no *espaço público*. (Modesto, 1999)

Tais coletividades macrofenomenológicas da família, do bando, do estado, disponíveis para sintaxes diádicas de superposição política nos espaços-tempos intercorporais doméstico e público, enquanto circunstanciadas intra ou intereticamente pelo planeta (Antroposemiótica), por vezes dessincronizam a cotidiana simetria “sim-sim” ou “não-não” no mando binário de superposição política da “censura”.

Intra ou interétnicos, é nos casos da assimetria “*alter-não/ego-sim*” (fig. 3), quando o *ego* tranpõe a irracional e despercebida autocensura “sim-sim” ou “não-não” para suportar do

*alter* a censura dialetal do cotidiano (*E-não/R-sim*), que surge a percepção cognitiva daquela ambivalência dinâmica da censura, percepção exacerbada no alto contraste macrocoletivo da *censura concentrada* emitida do espaço público, censura *manifesta* e diversa da censura *latente* por “sim/sim” ou “não-não” no espaço doméstico e difusa por “sim/não” na coletividade-família e no espaço público.

| MOSAICO CENSÓRIO INTRA OU INTERÉTNICO |               |                                                                          |             |           |                   |  |
|---------------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------|-------------------|--|
| <i>E-alter</i> V <i>R-ego</i>         | intermitência | mando censor                                                             | repercussão | flexão    | espaço-tempo      |  |
| <i>sim - sim</i> V <i>não - não</i>   | simetria      | <i>autocensura</i> : positiva V negativa                                 | corporal    | latente   | público>doméstico |  |
| <i>sim / não</i>                      | assimetria    | <i>heterocensura</i> : - censura difusa                                  | ubíqua      | manifesta | público-doméstico |  |
| <i>não / sim</i>                      | assimetria    | - censura dialetal - censura concentrada :<br>ordinária V extraordinária | coletiva    | manifesta | público>doméstico |  |

Figura 3 Dinâmica censória *alter* e *ego* e atributos entre Emissor e Receptor (*E* e *R*)

O “não” da censura dialetal de uma coletividade que se superpõe politicamente sobre as demais coletividades mediante a censura concentrada, *emitida* (*E*) do espaço público na seqüência temporal com o *receptor* (*R*), aglutina reciprocidades positivas de acato *E-R* (“não-não”) e reciprocidades negativas de desacato *E/R* (“não/sim”) ao censurado nas frequências em que a sua *recepção* (*R*) também é censória: *R* censura negativamente a semiose censória negativa do *E*, ampliando a complexidade do contraste no mando. De latente no espaço doméstico, exsurgindo manifesta no espaço público, essa censura amplia a disponibilidade para o conflito por força; ao demandar motivação ou justificação do mando censório, a coletividade-família problematiza a *sintaxe* com *E* – se nominal coletividade-estado: *razão de estado* ?

Por esse corte descritivo, pode-se observar que a censura implica um mosaico planetário de composições e decomposições, não é uma ação unilateral de um “não” nomogógico, mas multilateral e dinâmica num contexto intraétnico ou interétnico. Desconsideradas as intermitências da ambivalente censura dialetal “não/sim” e da censura difusa “sim/não” nos mercados biota, econômico e político, podemos observar a *censura concentrada* local ou regionalmente na denotação das coletividades fenomenológicas *estadofamília* por “*E-alter-não/R-ego-sim*”: na intermitência da assimetria no mercado político, a *nominal* “coletividade-estado” decai para *real* “coletividade-bando” superpondo a *coletividade-família*.

## 1.2. Sonho: desacatos no mosaico censório vígil

Diferentemente da *flexão* censória *desazo-ação* intermitente da vigília, é durante o sonho que a “função censória” do *ego* denota dominância no corpo (Freud, 1981-97.2.9: 2.206 e 2.207). Dentre as funções oníricas do modelo psicanalítico validadas pela neurociência (Ribeiro, 2010: 32-33), como modelo explicativo a função censória exprime difusa ou coletivamente a dinâmica dos ritos corporais, dos legisgnos e das convenções nomogógicos do *superego* trazidos da vigília, por *mando complacente*, *obrigatório* ou *proibitivo* do *alter*.

A censura onírica exprime a dinâmica diacrônica intra-étnica da censura em que um objeto de ação ou de informação ontem proibido (assimetria “não/sim”) hoje compraz a uma etnia (simetria no desazo censório 0-0 e na complacência censória “sim-sim” – item 1, fig. 1), caso da censura concentrada extraordinária superposta via 18ª Emenda à Constituição dos Estados Unidos da América do Norte em 1919, que deu fundamento ao *Volstead Act* de 1920 proibitivo da conduta dialetal de *acessar o corpo* mediante os *alter-mentes* alcoólicos (Lincoln, 1978-2: 2.129; Modesto, 1994), a *Prohibition* ou “lei seca” (18/01/20 a 05/12/33), revogada em 1933 pela 21ª Emenda. (Lincoln, 1978-1: 823; Kerr, 1999: 94; Istoé, 1998-3, 1998-4)

A censura onírica também exprime a dinâmica sincrônica interétnica da flexão censória em que um objeto proibido por uma etnia compraz a outra etnia (assimetria interétnica “não/sim”), caso do *alter-mentes cannabis sativa* proibido no Brasil (Decreto-lei 891, art. 1º, primeiro grupo, XVI - Brasil, 1994: 16), mas não na Holanda (Stengers e Ralet, 1991: 18), o mosaico censório no planeta do qual se falou no subitem 1.1.

O sonho reflete essa alternância observada durante a vigília na ambivalência da “censura onírica” (Freud, 1981-97.2.9: 2.207-2.209), (1) implicando simetria nos *acatos* das espécies nomogógicas do mando que o *ego-Receptor* reproduz (E/R “não-não”), mediante resistências a desejos e interesses proibitivos para o *ego-Receptor* e para o *alter-Emissor* (1981-97.2.9: 2.207), e (2) implicando assimetria nos *desacatos* das espécies nomogógicas que o *ego-Receptor* rejeita para si (E/R “sim/não”) ou para o *alter-Emissor* (E/R “não/sim”), mediante deformações oníricas justificadoras desses desacatos ao proibido (1981-97.2.9: 2.205, 2.207).

Estas censuras assimétricas mediante os desacatos no sonho indiciam as deformações quanto à *utilidade* das espécies nomogógicas da dominação política local ou regional em relação às condutas do corpo durante a vigília, deformações observadas entre o mando proibitivo da *cannabis sativa* pela *in casu* real coletividade-bando Brasil e o mando complacente da coletividade-família na frequência do seu consumo eufímico no espaço doméstico (Modesto, 1994), denotando essa latência ou manifestação das condutas proibidas ao corpo, condutas antecipatórias ou reveladoras de proibições entropicamente em desconstrução por desacato ou complacência no decorrer diacrônico da história de uma etnia.

Na vigília, a censura difusa do *ego* implica as intermitências de desejos vitais e interesses de acumulação em disputa (cotejar Freud, 1981-97.2.9: 2.205), denota intenções nas relações assimétricas de mando/acato, enquanto o acato censório modula-se da submissão *tout court* às simulações e dissimulações, e também exprime relações simétricas da censura prévia como escape ao censor (autocensura).

O objeto da censura no mercado político são as tendências (Freud, 1981-97.2.9: 2.207-2.208) do *ego* direcionadas à *utilidade* dos desejos (prazeres) e aos interesses (produtos) trocados na dinâmica do mercado econômico e do mercado biota. É na fluidez do sonho no mercado biota que vencemos as resistências econômicas e políticas e satisfazemos a *quale* da impressão sem objeto qual alucinação de tais desejos (1981-97.2.9: 2.203, 2.205, 2.208) e interesses, *desacatando* as espécies nomogógicas de mando censório negativo que censuramos na vigília das relações políticas de dominação no mercado econômico e no mercado político (assimetria “não/sim”), implicando a latência ou a frequência daquelas ações ou informações complacentes ou proibidas durante a vigília.

## 2. Censura dialetal

### Signo em assimetrias coletivas

Na *heterocensura*, tanto a censura *dialeal*, quanto a censura *concentrada* (ver subitem 1.1, fig. 3), ambas são processadas “E-não/R-sim” por meio do *conhecimento dialetal*, “*conhecimento compartilhado (...), [que] implica o conhecimento local ou regional de uma coletividade prática ou teórica mediante a dominância de interpretantes energéticos* (Peirce, 1974-5.475: 326) *por racionalização assimétrica de ‘autoridade’, não se fundamentando predominantemente no empírico-racional de um objeto quantificado, mas na probabilidade da convicção subjetiva da indução pessoal ou do argumento indutivo casual (empírico [...]) ou do argumento indutivo causal (reflexivo [...])*”. O *conhecimento dialetal* “*é problemático no alcance das relações interpessoais no limite coletivo dos naipes de dominação no mercado econômico e no mercado político*” (Modesto, 2005-a: 372).

O mando gráfico da espécie nomogógica designado “lei” da etnia *brasileira*, retalho dedutivo da *lex latina*, na versão máxima *in genere* da Constituição Federal (CF), no título II relativo aos “*direitos e garantias fundamentais*”, capítulo I dos “*direitos e deveres individuais e coletivos*”, valoriza positivamente (censura positiva *sim-sim* V *sim/não*) a semiose de desacato do corpo à censura na proposição de que “*é livre a expressão da atividade intelectual [ação signo-objeto ou signo-signo], artística [ação signo/signo ou signo/objeto], científica [ação objeto-signo] e de comunicação [ação signo-signo], independentemente de censura ou licença*” (CF, art. 5º, IX - Brasil, 2002).

Esta proposição censória complacente “sim-sim”, confinante com o desazo censório “0-0” no espaço doméstico ou no espaço público (ver item 1, fig. 1), refere valorizar positivamente o acato da reprodução de *informações* (“*expressão*” signo-objeto ou signo-signo) do conhecimento trivial (“*comunicação*”), do conhecimento dialetal (“*atividade intelectual e artística*”) e do conhecimento científico (“*atividade científica*”), de resto, reprodução acausal predominantemente problemática para um controle potente e competente de uma coletividade-estado no espaço doméstico, como indicia o “*verba volant*” do conhecimento trivial.

Tal proposição censória, contudo, não refere valorizar positivamente (*sim-sim* V *sim/não*) o desacato do corpo à *ação dinâmica* retendo censoriamente a própria conduta (ação *corpo-signo* da autocensura) ou à *semiose* retendo censoriamente outra conduta (ação *signo/corpo* da heterocensura difusa, ou dialetal), vale dizer, essa *lex* desacata (censura negativa: *não/sim*) a heterocensura concentrada coletivamente, de problemática sustentação econômica e política, indiferente à autocensura, à censura difusa e à censura dialetal frequentes.

Observa-se nestas pontuadas indiferenças da *lex* à censura, o mero e efetivo acatamento das superposições políticas censórias do cotidiano com: (1) a assimetria “não/sim” da censura dialetal na semiose entre coletividades no mercado econômico, aquela que se dá quando a nominal coletividade-estado não veicula publicidade institucional em um jornal da oposição; (2) a assimetria “sim/não” da censura difusa inferida das condutas dos corpos na relação com essa coletividade midiática por ação dinâmica corpo-signo, aquela que se dá quando os demais executivos de empresas anunciantes nesse jornal assimilam ali também não anunciar, temendo retaliação da nominal coletividade-estado (Mattos, 2005: 139); (3) a simetria “sim-sim” ou “não-não” da autocensura positiva ou negativa, quando jornalistas condenados por “delitos de opinião” contagiam outros no descurar do jornalismo investigativo (Mattos, 2005: 166).

No título VIII, “*da ordem social*”, capítulo V “*da comunicação social*”, essa indiferença da Constituição Federal permanece quanto à autocensura, contudo deixando de existir em relação às heterocensuras difusa e dialetal, passando a ser valorizado positivamente (*sim-sim V sim/não*) o acato do corpo às censuras do mercado econômico e do mercado político. Como?

O art. 220, § 2º, é aparentemente paradoxal em relação a essa asserção e porque simula vedar *tout court* a censura, reiterando o art. 5º, IX, contudo o que propõe é o desacato seletivo à heterocensura concentrada: “*É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística*”. Superada a aparência paradoxal, os demais dispositivos de mando do título assumem valorizar positivamente o acato da censura dialetal, contudo dissimulando-a pela ocultação do signo “censura”, mas não de seu objeto censório ambivalente do corpo na ação dinâmica de *retenção* de uma conduta e na semiose de *submissão* de objetos textuais informativos.

A reiterada censura concentrada do emissor nomogógico é referida como vedada às coletividades do mercado político (“*nenhuma lei*” - art. 220, § 1º) e do mercado econômico (“*sob qualquer [...] veículo*” - art. 220, *caput*), aqui pontuando com mais ênfase o conhecimento dialetal das liberdades “*política, ideológica e artística*”.

Censurada a heterocensura concentrada por coletividade macrofenomenológica no art. 220, § 2º, a Constituição Federal viabiliza a censura dialetal fundada na *autoridade*, aquela que não é percebida como censura concentrada extraordinariamente, como apontamos no subitem 1.1 relativamente à *lex* censória do *acessar o corpo* mediante *cannabis* ou álcool (Modesto, 1994), bem assim viabiliza a censura difusa, mediante o eufemismo sintático da parataxe.

Por esse artifício persuasivo, o artigo 220 proíbe a “*restrição*” à “*manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo*”, mas por meio de genérica parataxe, “*observado o disposto nesta Constituição*”, implica recepcionar a censura difusa e a censura dialetal expressas no art. 5º, IV, V, X, XIII, XIV, referido no art. 220, § 1º, e expressas no art. 220, parágrafos 3º e 4º.

A censura, nesses distintos dispositivos de mando, viabiliza a *função de verossimilhança* ao valorizar positivamente a semiose de desacato do corpo à censura na proposição “*sim-sim*” de acato à reprodução de *informações* prevista no art. 5º, IX, diferindo mediante parataxe a censura difusa e a censura dialetal para os dispositivos acima apontados. Declara “*direitos e deveres individuais e coletivos*” no capítulo I, do título II, intróito de valores do mercado econômico que o mercado político constitucionalmente garantiria, para desconstruir tais direitos em dispositivos diversos.

“*A função de verossimilhança relaciona o domínio objeto real de um Signo, travestindo-o da imagem referente verbal deste Signo no código verbal. A qualidade do objeto real do Signo [“é livre a expressão” - CF, art. 5º, IX] é adjudicada ao referente verbal deste Signo por designação [“independente de censura” - CF, art. 5º, IX], não se verificando necessariamente a denotação do Signo apontado [a “independência de censura”]. O Signo designa e não denota necessariamente. O efeito prático da função de verossimilhança está na onipotência da sua designação e na impotência predominante da sua denotação. A utilidade do recurso está na possibilidade persuasiva do referente em ocultar a improbabilidade demonstrativa do objeto*” (Modesto, 1996: 109-110).

Pode-se observar essa desconstrução constitucional da “*independência de censura*” no acato à censura difusa: com a “*vedação do anonimato*” na “*manifestação do pensamento*” (CF, art. 5º, IV); no acato à censura dialetal freqüente na mediação sentenciosa dos conflitos (“*jurisdição*”): com a censura econômica da “*indenização*” ao problemático “*dano material, moral*”

ou à imagem” por “agravo” na informação verbal ou midiática (V), ou por “violar” a “intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas” (X), mesmo que num e noutro casos essa imagem pública seja construída em desconformidade com seu objeto no espaço doméstico.

A censura econômica (CF, art. 5º, V e X) pode ser utilizada para censurar a pesquisa e seus resultados (art. 5º, IX) mediante a instrumentalização da mediação sentenciosa e para os fins particulares de construir um mito mediante uma imagem pública asséptica, para tanto expurgando fatos cotidianos tidos por desfavoráveis à essa construção, como ocorreu com o cantor espírito-santense Roberto Carlos Braga, que censurou a pesquisa do historiador e jornalista Paulo César de Araújo, publicada em São Paulo no ano de 2006, editora Planeta, na forma de uma biografia intitulada “*Roberto Carlos em detalhes*”.

Esse cantor que “*sempre expôs publicamente tudo da sua vida, seus dramas e sentimentos*” por meio de canções (Araújo, 2007: 9, 8), teria, contudo, se incomodado com “*a narrativa do acidente de infância em que perdeu parte de uma perna, as revelações sobre sua vida sexual*”, que “*“nunca foi muito exigente em termos de mulheres. Qualquer uma que aparecesse (...) servia”*”, conforme relata o mordomo, bem como o “*relato da agonia de sua mulher (...) que morreu de câncer*” (Teixeira, 2007: 120), além de interpretações idiossincrásicas sobre “*orgias*”, “*um escândalo que envolvia menores e que abalou*” o meio musical da época (Araújo, 2007: 9), todos “*fatos conhecidos e previamente publicados pela imprensa, o que derruba a alegação de invasão da privacidade*”, como argüida (Teixeira, 2007: 120).

Mediante “acordo” obtido entre o cantor censor ao *modus Goebbels*, a editora e o pesquisador coagido por ação criminal em São Paulo, “acordo” extorquido mediante ameaça de dano empresarial e financeiro por ação cível movida no Rio de Janeiro, o livro objeto de uma pesquisa de quinze anos foi em 27/04/07 proibido definitivamente de ser produzido e comercializado, além da entrega dos exemplares existentes em estoque para destruição. (Teixeira, 2007: 120; Araújo, 2007: 7 e 8)

“*O estarrecido é que a censura não decorreu de um ato autoritário, costurado às escondidas da Justiça. Foi selado dentro de um tribunal! Na presença de um juiz! E promotor! Será que um juiz pode promover um acordo que fere um direito constitucional? Criamos a censura legal? A ditadura judiciária?*”

“*A burrice de Roberto Carlos e a indigência da Justiça, associadas à covardia da editora Planeta*” (Petry, 2007: 53) também implicaram censura à liberdade de “*expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação*” expressas na Constituição Federal, particularmente em relação à pesquisa histórica (art. 5º, IX - Brasil, 2002), denotando, com tal censura concentrada extraordinária, a superposição política dessa coletividade-bando: o cantor, a editora e respectivos advogados, o juiz e o promotor.

Também se observa a desconstrução constitucional da “independência de censura” no acato à censura dialetal de segmentos profissionais, mediante a censura estamental das “*qualificações profissionais que a lei estabelecer*” para o acesso ao “*exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão*” (XIII), ou mesmo o acesso à “*fonte*” de uma informação (XIV).

A censura dialetal, na medida freqüente em que se fundamenta na *lex*, como na *retenção* da conduta dialetal de *acessar o corpo* mediante *alter-mentes* (subitem 1.1), abre espaço para motivações e justificações que sistematizam a fabulação do conhecimento dialetal de legistas, e nesses casos pode dissimular o mando censório pela rubrica palatável e coonestadora do “*poder de polícia*” (Faria, 1981: 84).

Ao contrário da proposição constitucional de desacato à censura, e da crença legista da “*falta de previsão constitucional para o exercício formal da censura*” (Bastos, 1989: 84) induzida pela *função de verossimilhança* da *lex*, os mandos apontados implicam e denotam, sem exprimir o *signo*, previsão constitucional para a intermitência de seu *objeto* na censura difusa e na censura dialetal.

O que se observa da analítica físico-semiótica acima e até aqui é que a engenharia constitucional desacata no gênero o *signo* censura, simulando uma realidade paradisiaca de liberdade não observada pela Neurociência e pela Antroposemiótica, implicando “*publicidade enganosa*” (ver subitem 3.1). A publicidade constitucional apontada denota desconformidade com a indeterminação da semiose censória e seu *objeto* ambivalente, contraria a realidade censório-motora da sobrevivência cotidiana, descarta o mando público da censura concentrada, para admiti-la na heterocensura difusa e dialetal, assumindo reconhecê-la concentrada ordinária ou extraordinariamente em casos de conflitos latentes ou manifestos (como observaremos adiante e por último), mas não assumindo censurar concentrada e extraordinariamente a conduta dialetal de *acessar o corpo* mediante os *alter-mentes* que proíbe por *lex* denotando coletividade-bando.

### 3. Censura concentrada ordinária ou extraordinária

#### 3.1. Fluidez censória interétnica no cotidiano e no extracotidiano

Observamos nos itens anteriores que a censura implica um objeto ambivalente “sim V não” na ação dinâmica e na semiose do *ego* em relação ao próprio corpo ou em relação ao *alter*, freqüentando a própria condição humana do corpo animal na autocensura e nas heterocensuras difusa, dialetal e concentrada ordinária ou extraordinária a partir do esquema motor de assimilação empírica do *alter* qualificado pela memória primária do *arquétipo* inconsciente *emocional-energético-lógico* (Modesto, 1999; Hülshoff, 2007: 14; Teicher, 2002: 56-57), censuras não necessariamente racionais, úteis ou coerentes, pessoal ou coletivamente, intra ou intereticamente: no cotidiano da sobrevivência ou no extracotidiano dos *alter-mentes* (Modesto, 1994: 7, 10), o *ego* censura o *alter* e não admite ao *alter* censurar, mas, quando é conveniente negociar, recepciona a censura de *alter*, mediante condutas de submissão, simulação e dissimulação para a satisfação de desejos e interesses de sobrevivência e reprodução do corpo no mercado.

Resta analisar a censura no limite em que sai da penumbra do irracional da censura latente no mercado biota, ou da cotidiana censura dialetal no mercado econômico e no mercado político, como observamos até aqui, para ser cognitivamente percebida mediante a *censura concentrada* fluindo entre a construção *ordinária* e a ruptura *extraordinária* nos contrastes coletivamente expressos “não/sim” por clivagem macrofenomenológica no mercado econômico e-ou no mercado político, em escala interétnica, agregando coletividades-estado distintas, ou intraétnica e circunscrita a um território.

Tentativa étnica de construir uma censura concentrada ordinária é a postulação, mediante linguagem deontica pela tribo midiática dos Frias de São Paulo, de que a presidenta Dilma Vana Rousseff (2011-2014) “*deveria (...) dar entrevistas coletivas regulares*”, simuladamente “*para conferir mais transparência a seu governo*” e dissimuladamente para pautar censoriamente sua superposição política. (Folha, 2011: A2)

Caso interétnico de censura concentrada ordinária são as simetrias interétnicas “não/sim” de coletividades que se superpõem politicamente sobre as demais coletividades no respectivo território, como a proibição do *alter-mentes cannabis sativa* no Brasil e no Japão. Tais censuras com freqüência têm início extraordinário, com o tempo rotinizando-se em censura ordinária.

A fluidez intrerétnica entre essa censura concentrada ordinária culminando na

censura concentrada extraordinária observamos em *ambiente extracotidiano* na tradição do silêncio sobre a intermitência do sexo isento - ou coagido - por sacerdotes de fiéis e desde a infância à maturidade em escala mundial na Igreja Romana, da paróquia à alcova papal, da missa ao ensino ou caridade (Terra, 2010). A história registra exemplarmente essa tradição com o Papa João XII (955-964), morto “*quando se achava na cama, nos braços de uma mulher casada*”, “*supostamente de ataque*” (Duffy, 1998: 89, 83), tradição consagrada no século XIV pela primeira literatura realista de Boccaccio e iniciada em 7% de suas novelas no Decamerão (1979: 34, 39, 158, 184, 217, 354, 470).

Tais condutas sexuais isentas ou coagidas estão em contraste com o *nómos* da censura ordinária ao sexo pela Igreja Romana, e com a hostilidade à mulher recepcionada dos judeus e helenos, reconstruída pelos latinos a partir da práxis do “celibato” pelo Sínodo de Elvira (295-302), *perversão* aperfeiçoada pelo Concílio de Trento (1545-1563) (Ranke-Heinemann, 1996: 46-49, 339-343). Pulsão animal contudo - a história da Igreja Romana documenta a impossibilidade do seu controle -, o sexo isento vai do papa, *arcanum arcanorum*, ao padre, *arcanum notus* - do segredo dos segredos ao segredo conhecido.

Quanto ao sexo coagido por padres da Igreja Romana, a ruptura do silêncio ordinário e cotidiano transborda documentada após 1940 na Irlanda, Estados Unidos da América do Norte, e países da Europa como Alemanha, Áustria, Holanda, além de Brasil. Para ficar nos fatos, números conhecidos e incompletos: só nos Estados Unidos da América do Norte “*foi revelado em 2002 que entre 4.000 e 5.000 padres tinham abusado sexualmente de cerca de 14 mil crianças e adolescentes durante décadas*”. “*Entre os escândalos denunciados está o de abusos no coral de crianças que era dirigido [na Alemanha] pelo irmão do atual papa, o bispo Georg Ratzinger*”, que de 1964 a 1994 foi *habitué* nas agressões físicas de alunos da diocese de Regensburg e na cultura “*de abusos sexuais e físicos cometidos em escolas católicas da Baviera, a região natal do papa*” (R7, 2011; Último Segundo, 2011).

Em 12/03/10 “*a arquidiocese de Munique divulgou uma nota dizendo que um padre acusado de molestar garotos foi enviado à terapia, em 1980 pelo então bispo local, o futuro papa Bento 16. A arquidiocese autorizou, depois, que o padre voltasse a trabalhar. No retorno, ele voltou a cometer abusos [sexuais]*”. (R7, 2011)

“*Uma carta de 1985 [sobre Stephen Kiesle, diocese de Oakland, Estados Unidos da América do Norte], firmada por Ratzinger, cita preocupações sobre o efeito da remoção do padre para ‘o bem da igreja universal’*”, contudo indiferente aos efeitos nos fiéis vítimas. “*Esta é a segunda prova a desafiar a insistência do Vaticano em afirmar que Ratzinger (...) não teve qualquer papel no bloqueio de remoções de padres pedófilos enquanto era o chefe da Congregação para a Doutrina da Fé. (...) O Vaticano confirmou que a assinatura no documento é de Ratzinger*” (O Estado, 2011b).

O Vaticano “*afirmou diversas vezes que nunca instruiu bispos a ocultar provas ou suspeitas de abusos*”, contudo uma terceira prova expõe não só a participação no sexo coagido como sua ocultação, quando a Congregação para o Clero em janeiro de 1997, mediante “*carta (...) assinada pelo arcebispo (...) Luciano Storero, representante-chefe do então papa João Paulo 2º para a Irlanda*”, “*aconselhou os bispos da Igreja Católica na Irlanda a não denunciar (...) padres suspeitos de pedofilia*”, rejeitando a “*idéia de iniciar um processo de ‘denúncias obrigatórias’ de queixas de abusos contra menores*”. “*O porta-voz do Vaticano, Federico Lombardi, disse que a carta é verdadeira*” (Bbc, 2011).

Conforme relatório de 2009 “*foram feitas ao menos 800 novas alegações de abuso sexual de menores cometidos por clérigos apenas no ano anterior (...) um aumento de 16% em relação a 2007. O levantamento foi feito em quase 200 dioceses e ordens religiosas em várias partes dos Estados Unidos, e mostrou que mais de 20% das crianças abusadas sexualmente pelos padres (...) não possuíam sequer 10 anos de idade quando foram molestadas. (...) na verdade o*

*próprio papa* [Ratzinger] *era o encarregado de ocultar os casos de pedofilia dentro da Igreja*”, como prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé de 25/11/81 a 02/04/05, não por acaso nela substituído em 13/05/2005 pelo cardeal estadunidense William Joseph Levada. (Gonçalves, 2011)

A ruptura extraordinária do silêncio da Igreja Romana sobre esse sexo coagido por padres para o silêncio extorquido por *nómos* veio por meio da “confidencial” *Instructio De Modo Procedendi in Causis de Crimine Sollicitationis* (Instrução Do Modo de Proceder nas Causas de Crime de Solicitação) de 16/03/62, sob o pontificado de Angelo Giuseppe Roncalli (Papa João XXIII - 28/10/58 a 03/06/63), instrução mandada pela *Sacra Congregatio pro Doctrina Fidei* (Sagrada e, após 1965, apenas Congregação para a Doutrina da Fé) para implementação por patriarcas, arcebispos, bispos e diocesanos, mesmo os do rito oriental, assinada pelo Cardeal Alfredo Ottaviani.

Como qualquer nominal coletividade-estado, na sua ambivalência entre o oficial e o sórdido, a nominal coletividade-estado Cidade do Vaticano intermite como coletividade-bando mediante o sexo coagido cotidianamente e dissimulado por essa *Instructio* confidencial, fundada no expresso *mando legibus solutus* (mando sem lei) previsto no código de direito canônico (CDC), cânon 1.404 (Vaticano, 2010b: 94): “*A Sé Primeira não é julgada por ninguém*”. A “*sé primeira*” conluía não só o Papa autoproclamado irresponsável, como aqueles que agem “*em nome dele*” nos setores da Cúria Romana, como a Congregação para a Doutrina da Fé, travesti da Inquisição dessa coletividade, conforme cânones 360, 361 e 1.405, § 2 (2010b: 29, 94).

Já previsto no cânon 894 do Código de Direito Canônico de 27/05/17, de Giacomo della Chiesa (Bento XV - 06/09/14 a 22/01/22), a Instrução *Crimine Sollicitationis* de 1962 trata do crime especial contra o “*sacramento da penitência*” reservado à Congregação para a Doutrina da Fé - CDF -, tribunal que tem lei própria (lógica paratáxica), conforme cânon 1.555 do CDC de 1917 e cânon 1.358, § 1, 1º do CDC de 1983 (Vaticano, 2010b: 91; 2011b; 2010c):

“*Preliminar 1. O crime de solicitação acontece quando um padre tenta um penitente (...) ao solicitar ou provocar ato obsceno e torpe, quer por palavras, sinais, acenos, toque, ou por escrito para ser lido de pronto ou depois, ou que tenha com ele ilícitas e obscenas conversas ou temerárias e ousadas interações*”. O *Crimine Sollicitationis* inclui tanto o sexo heterossexual, quanto o sexo homossexual (*crimen pessimum*). (Vaticano, 2007a, 2010a, 2010c)

Num dos momentos possíveis de relação intercorporal sacerdote/fiel no culto, no ensino, na caridade, do papa ao padre, da igreja ao domicílio, a “*confissão individual e íntegra e a absolvição*” são os modos ordinários de como “*o fiel, consciente de pecado grave, se reconcilia com Deus e com a Igreja*” por meio do sacerdote.

A ambigüidade do corpo no sagrado entre o rito e a festa contudo é uma tradição na diversidade mitológica que a Igreja Romana - “Católica” - partilha no mercado mundial, mesmo que esta festa oscile entre isenção e coação na *sacra conjunctio* dos corpos-templo. (Valade, 1983: 562-564; Caillois, 1988: 110-121) O Código Canônico explicitamente propõe ao sacerdote essa probabilidade mítica na “*reconciliação por outros modos*” (*arcanum arcanorum*), e, fora da igreja ou do oratório, possibilitando “*jurisdição*” e práxis da reconciliação “*com Deus e com a Igreja*” (cânones. 960, 964, §§ 1 e 3, 967, 968 § 1 - Vaticano, 2010b: 68), conforme reificada na penitência pelo “*modo fálico*” que a antropologia e a história registram conhecido e autografado por Wojtyła (João Paulo II) ou Ratzinger (Bento XVI), para ficar nas complicitades papais mais recentes.

No limite do trauma infantil, entre a coação da pedofilia, o código canônico, a caridade, ou o *nómos* local, em resposta à denúncia do coagido fiel, Wojtyła e Ratzinger pessoalmente optaram pela “*perversa devoção quanto ao segredo*” e materialmente “*para o bem da Igreja Universal*” - “*pro bono Ecclesiae*” (*arcanum notus*). Sem apuração, responsabilização eclesial ou secular, Wojtyła e Ratzinger ora

mantiveram, ora transferiram o sacerdote opressor para outra paróquia (Instrução, seção 4), em tais casos ocultando dos fiéis a informação sobre os fatos e riscos, não prestando caridade canônica, e sem reparação psicológica e ressarcimento dos danos às vítimas (Terra, 2010; Folha, 2011; O Estado, 2011a, 2011b, 2011c, 2011d), fundados na censura extraordinária da Instrução *Crimine Sollicitationis* de 16/03/62, mando papal por meio da Congregação para a Doutrina da Fé (Vaticano, 2007a, 2010a):

*Seção 11. (...) Lidando “com estas causas (...) [sejam] (...) tratadas com a extrema confidencialidade, e que, uma vez decididas e as decisões executadas, sejam cobertas por permanente silêncio, [e] todas as pessoas associadas ao tribunal, ou conhecedoras de tais matérias por razão de seus ofícios, estejam limitadas a observar a mais severa confidencialidade, comumente conhecida como o segredo do Santo Ofício, (...) sob pena de incorrer em automática excomunhão [latae sententiae], com reserva exclusiva à pessoa do Supremo Pontífice”.*

A hipótese da *Crimine Sollicitationis* de 16/03/62 foi recepcionada em complemento posterior pelo Código de Direito Canônico de 27/11/83, e tem por objeto o crime de solicitação anterior, posterior ou a pretexto de confissão e pelo qual o sacerdote solicita ao “*penitente para um pecado contra o sexto mandamento*”, o “*adultério*”. (CDC, cân. 1.387 - Vaticano, 2010b: 93)

O cânon 1.395, § 2. explicita uma das hipóteses de *Crimine Sollicitationis*: “§ 2. O clérigo que de outro modo tenha cometido delito contra o sexto mandamento do Decálogo, se o delito foi praticado com violência, ou com ameaças, ou publicamente, ou com menor abaixo de dezesseis anos, seja punido com justas penas”. Em 1994 “a idade para definir o delito canônico de abuso sexual de um menor foi elevada a 18 anos”. (Vaticano, 2010b: 93; 2010c; art. 6, § 1 - 2010e)

Nesse modo de produção eclesiástico, o “adultério” é um signo multívoco que exprime a obsessão na Igreja Romana, com distinções entre os papas de plantão, por sexo sublimado para os sacerdotes, e sexo procriativo para os fiéis. Expressamente: o “*sexto mandamento do Decálogo (...)*” (...) deve ser sempre a lei suprema na Igreja” (Vaticano, 2010d). No sexo, ir além do sacerdote eunuco ou do fiel reproduzidor implica “adultério” - mesmo no casamento -, reiteração do pecado original e hereditário, conforme fetiche de Wojtyła (João Paulo II em Vaticano, 2011c-4, 5, 6, 8, 9, 10).

A contrapartida dessa obsessão de continência sexual, mitigada para os fiéis, está na ficção antropológica, biológica e neurocientificamente inexperiente, conforme compilada pelo papa Wojtyła, de que é próprio do homem dominar, reinar e dispor esperma, e próprio da mulher atracar, auxiliar, e parir, finalisticamente destinados à fadiga e à dor na multiplicação humana, e para tanto vocacionados à virgindade ou à geração, com exclusão do prazer sexual. (Vaticano, 2011a-4, 5, 6, 8, 9, 10; Ranke-Heinemann, 1996: 24) Essa exclusão possibilita deslocar a lógica empírico-racional do conhecimento *stricto sensu* científico do sexo para a lógica mítica no conhecimento dialetal, pronto para a dogmática e o controle censório da Igreja Romana sobre os fiéis e fundado no leviano “*mistério do mal*”.

Tal fabulação inepta para denotar no cotidiano, mas ligeira para dominar êxtases no extracotidiano, por meio da mítica dicotomia procriação/pecado, que supostamente “*engloba o conjunto da sexualidade humana*”, reduz a complexidade predominantemente fisiológica e emocional do sexo, que vai do sexo solitário aos múltiplos conteúdos e formas de relação heterossexual e homossexual entre adultos, entre adultos e infantes, e todas além do sexo procriativo *simplex* de papas e sacerdotes eunucos (Vaticano, 1993: 527).

Para o sacerdote - oficialmente -, incidir no crime implica punições conforme a gravidade do delito: “*suspensão, proibições, privações e, nos casos mais graves, seja demitido do estado clerical*” o sacerdote. (CDC, cân. 1.387 - Vaticano, 2010b: 93) O Código de Direito Canônico, contudo, é indiferente quanto à reparação psicológica e o ressarcimento dos danos aos fiéis vítimas.

A competência para a mediação sentenciosa do delito de “adultério” no processo é

equivoca, e nunca foi claramente estabelecida, como reconhece a Igreja Romana hoje (Vaticano, 2010f). Nos textos nomogógicos da Instrução de 1962 tal competência imediata é do Bispo da Diocese (*locorum Ordinariorum*), podendo, a pedido do padre acusado ou por “*particulares e graves razões*”, ser deferida à Congregação para a Doutrina da Fé, sem contudo excepcionar e suspender aquela primeira mediação sentenciosa do conflito (Instrução, seções 2, 3, 4, 30 - Vaticano, 2007a, 2010a).

O Código de Direito Canônico de 1983, reitera tal competência do Bispo da Diocese, “ *pessoalmente ou por meio do Vigário judicial e dos juízes*” (cân. 391, §§ 1 e 2 - Vaticano, 2010b: 31). Contraditando tais cânones da competência, no *modus legibus solutus*, Wojtyła diz incumbir mediação sentenciosa exclusivamente à Congregação para a Doutrina da Fé desde 1962, e especialmente após 28/06/88, com a constituição apostólica *Pastor bonus*, e com as *Normae de gravioribus delictis* de 30/04/01 (Normas sobre os Delitos mais Graves, art. 1, § 1 - 2010e). (Vaticano, 2010d, 2010f).

Conforme Joseph Alois Ratzinger (Vaticano, 2010d; Vaticano, 2010c), a Instrução *Crimine Sollicitationis* vigeu confidencialmente de 16/03/62 até o superveniente *moto proprio* de 30/04/01, *Sacramentorum sanctitatis tutela*, de Karol Józef Wojtyła, e não teria sido superada pelo Código Canônico de 1983, como sugerem os áulicos (Wooden, 2010).

Efetivamente essa Instrução superpôs a censura do “*permanente silêncio*” e da “*automática excomunhão*”, tanto à práxis do sexo isento, quanto do sexo coagido, impedindo apuração e publicidade fora do cercado da Igreja, sem previsão da reparação psicológica e do ressarcimento dos danos às vítimas (Instrução, seção 11 - Vaticano, 2007a, 2010a).

Além daquela vigência confidencial de 1962 a 2001, tal Instrução alongou-se vigendo oficiosamente de 30/04/01 até 12/04/10 quando, além da mediação sentenciosa do bispo local e da Congregação para a Doutrina da Fé, passou-se a admitir concomitantemente o expresso envio da apuração dos fatos para a mediação externa à Igreja Romana e subsumida à espécie do *nómos* local da etnia: “*O relato dos crimes [de abuso sexual de um menor por um sacerdote] deve ser sempre encaminhado às autoridades próprias do nómos civil concernente*” (A: Procedimentos preliminares - Vaticano, 2011c; Veja, 2011).

Em 21/05/10 essa competência nos *gravioribus delictis* amplia-se para incluir o próprio papa na mediação sentenciosa do delito, e, para a Congregação para a Doutrina da Fé, dispensá-la de processo canônico, podendo proceder por decreto, ou remeter à mediação papal para a demissão do estado clerical ou à deposição após faculdade de defesa (art. 21, § 2, 1º, 2º - 2010e; A, 1 - Vaticano, 2010g).

Na mediação dos conflitos do qual é parte, decaindo da desejável imparcialidade, a instrução papal de 16/03/62 neutralizou a hipótese criminal do sexo coagido mediante a censura a sacerdotes e fiéis até 12/04/10, impedindo sua apuração, informação e conhecimento dentro e fora da Igreja Romana, sob pena de excomunhão (Vaticano, 2007a e 2010a-11), desacatando o Código de Direito Canônico, cân. 1.387 (Vaticano, 2010b: 93), no máximo admitindo transferir os sacerdotes lascivos para outras paróquias. Quando isso ocorreu, o que se verificou foi a continuidade da coerção sexual (Vaticano, 2007a, 2010a-seção 4; O Estado, 2011; R7, 2011).

No território cotidiano da coletividade-estado Cidade do Vaticano, e no território extracotidiano da Igreja Romana no mercado mundial, independente da possível lógica hipotática de seu conjunto dogmático, diversamente, a dogmática vaticana é instrumentalizada parataxicamente pelo *motu proprio* do papa de plantão, e no limite tópico do *modum personalem sive collegialem* (modo próprio ou colegial).

Por essa lógica paratática - voluntarista -, Papa e Cúria Romana valem-se tanto do

*nómos* oficial quanto do *nómos* sórdido - ou confidencial - na sua superposição política autocrata, reconhecida na Lei fundamental do Estado da Cidade do Vaticano - (LFECV, art. 1, 1) e no Código Canônico (CDC, cân. 333, § 2: 27) . (Vaticano, 2008, 2010b)

Por não se tratar de um mando heterocrata - próprio das democracias -, aos fiéis cabe acatar a autocracia e “*aceitar com obediência cristã o que os sagrados Pastores, como representantes de Cristo, declaram como mestres da fé ou determinam como guias da Igreja (...) [e com] reverência para com os Pastores*” ! (CDC, cân. 212, §§ 1 e 3 - Vaticano, 2010b: 18)

O acato servil ao sexo-fetice e à perversão sexual do celibato que fundamenta tais mandos por *sacerdotes e fiéis* e “*em nome dele [Papa] e com sua autoridade*” (CDC, cân. 360 - Vaticano, 2010b: 29), agravado pela superposição da censura no “*permanente silêncio*” e pela sanção da “*automática excomunhão*”, como se viu nesse período de 1962 a 2010, expõe a cumplicidade dos papas no sexo coagido perpetrado pelos padres da Igreja Romana. Pretextando proteger sacerdotes contra falsas acusações e fiéis contra escândalos (Wooden, 2010), os papas censuraram reações civis, apuração eclesial ou secular, e informações sobre fatos traumáticos e vítimas, multiplicando com isso a sua ocorrência.

Expondo a *política chimpanzé* na Igreja de Roma (Modesto, 2005-b), “*conhecida como o segredo do Santo Ofício*” (Instrução, seção 11 - Vaticano, 2007a, 2010a), e sem conseqüências econômicas para o bando sacerdotal, os papas contemporâneos à superposição desse *nómos* censório extraordinário, Angelo Giuseppe Roncalli (*João XXIII* - 04/11/58 a 03/06/63), Giovanni Battista Montini (*Paulo VI* - 29/06/63 a 06/08/78), Albino Luciani (*João Paulo I* - 03/09/78 a 28/09/78), Karol Józef Wojtyła (*João Paulo II* - 22/10/78 a 02/04/05), Joseph Alois Ratzinger (*Bento XVI* - (24/04/05 a ?), *Cúria Romana* - incluída da Congregação para a Doutrina da Fé -, *Bispos das Dioceses* de etnias locais, todos *in nomine dei* foram cúmplices no sexo coagido por padres de fiéis, todos agravaram traumas e danos em infantes e adultos pelo período censório confidencial ou oficioso de 16/03/62 a 12/04/10.

Outro exemplo interétnico de censura concentrada extraordinária, agora no *ambiente cotidiano* da sobrevivência informada, oficial e em escala mundial, observou-se na superposição política contra o site WikiLeaks.org do jornalista Julian Paul Assange, hospedado por provedor sueco. Desde sua fundação em dezembro de 2006, produzindo jornalismo investigativo independente do padrão dos oligopólios midiáticos servis, o site divulga informações confidenciais e censuradas de nominais coletividades-estado e organizações internacionais envolvendo suas ações de bando.

Site e jornalista passaram desde então a representar uma “*ameaça às Forças Armadas dos Estados Unidos*” por revelar, dentre outras, suas imperfícias tecnológicas e terrorismo, por dominância genocida dos homicídios na coletividade família (62,77%: 66.081 mortos) relativamente aos homicídios na segurança militar e “inimigos” (37,23%: 39.180), num total aproximado e subestimado de 105.261 mortos, sem contar os 176.382 feridos no Iraque, sob o investimento de 3.771 soldados do bando estadunidense e aliados mortos entre 2003 e 2009. (Marin, 2010: A14; Último Segundo, 2010a, 2010b; The Guardian, 2010)

Tal política chimpanzé dessa coletividade-bando, cujo padrão tradicional na solução de contrastes e conflitos internos, da infância à velhice, é o das “*matanças no atacado*” por *serial killers* (Belluzzo, 2011: 45), implementou nesse início de milênio no mercado externo a freqüência desse padrão e seus precursores homicidas mediante mais torturas, subornos, especialmente incidindo em crimes de guerra pelo mercado mundial como no Afeganistão (2001-?), Iraque (2003-2010), e prisão de Guantánamo, enclave estadunidense em Cuba com 779 presos sem acusação formal (2002-?), não transparência por seqüestro e

ocultação de suspeitos, em desacato à Convenção de Genebra de 21/10/50, artigos 17, 23, 93, 99, 105 (Un, 2009). (Modesto, 2005-b; Último Segundo, 2010b; Chacra, 2010: A20; Petry, 2010: 166; Wikileaks, 2011b)

Com a divulgação em 28/11/10 de 250 mil novos documentos da diplomacia dessa coletividade-bando norte-americana, especialmente revelando seu conceito arrogante de “segurança nacional” mediante longa lista includente de locais e empresas de outras etnias e sob superposições políticas distintas da sua, além de documentos pelos quais os do “*governo Barack [Hussein] Obama [III] pressionando Alemanha e Espanha para encobrir torturas praticadas pela CIA no governo anterior*” do genocida George Walker Bush (2001-2009), Julian Paul Assange passou pela tentativa de desconstrução da sua imagem e da credibilidade do jornalismo investigativo que produz.

Passou a ser adrede acusado e procurado pela Interpol por supostos crimes sexuais contra duas mulheres suecas, que “*alardearam seus encontros com Assange por SMS e Twitter logo após o fato, falando deles em tom elogioso e festivo*”, uma delas de origem cubana divulgou antes dos fatos pela internet um “*guia Sete Passos para uma Vingança Judicial sobre como incriminar alguém usando acusações de teor sexual*”, evidenciando por ações e contraste de versões “*que os EUA têm o governo sueco e a Interpol no bolso*”, conforme o editor legal David Hoffman, que acrescenta: “*Sei é que para o ‘sistema’ legal dos EUA a verdade é irrelevante*”. (Último Segundo, 2010c; Costa, 2010: 58; Último Segundo, 2010d)

A intermitência interétnica dessa supeposição político-censória contra a liberdade de expressão foi liderada, mediante artifícios diversos, pelas coletividades-bando Estados Unidos da América do Norte e seus instrumentos de política externa (provedores de acesso Amazon e EveryDNS revogaram hospedagem; sites de pagamentos pela internet PayPal, Visa e MasterCard recusaram intermediar doações ao site), seguidos pelo Reino Unido (prisão pela Scotland Yard, e mediação sentenciosa de extradição pela corte de Westminster and City), Suécia (emissão de mandado internacional de prisão), França (Ministro de Economia Digital Eric Besson inicia procedimentos para retirada de hospedagem pelo servidor OVH, rotulando de “criminoso” o jornalismo investigativo), Austrália (procurador-geral da Austrália Robert McClelland condena esse jornalismo), Suíça (banco Post Finance, braço financeiro dos Correios da Suíça, fechou conta, congelou fundo de defesa e bens pessoais), todos contra o site WikiLeaks.org e seu fundador, o australiano Julian Paul Assange. (Último Segundo, 2010c; Petry, 2010: 159, 160)

Contrariando a “*freedom of press*” (liberdade de imprensa, ou de informação) e a “*freedom of expression*” (liberdade de expressão) da primeira emenda à Constituição dos Estados Unidos da América do Norte (United States, 2010), o “democrata” “*presidente Barack [Hussein] Obama [III] quer que seu governo processe Assange por revelar segredos diplomáticos, mas os técnicos ainda não acharam o instrumento legal*”, mesmo contando com os préstimos de Eric Himpton Holder Junior, *attorney general* (procurador geral) dessa intermitente coletividade-bando.

A ambivalente secretária de Estado Hillary Rodham Clinton, que em 2009 desqualifica o ataque cibernético contra o Google pela China, propugnando que “*redes de informação ajudam as pessoas a descobrir novos fatos e governos a agir de maneira mais responsável*”, em 2010, toma essa mesma liberdade de expressão que propôs como se fosse “*um ataque contra a comunidade internacional*”, enquanto o Departamento de Justiça cumplicia-se ao Bank of America e empresas de tecnologia de dados e de inteligência em operações de desinformação, sabotagem, revelações falsas, ataques cibernéticos, pressão constante de desqualificação, difamação e caça aos informantes do site Wikileaks. (Petry, 2010: 164; Último Segundo, 2010e; Wikileaks, 2011a)

A reação ao não censório do “*rogue state*” Estados Unidos da América do Norte implicou a primeira guerrilha cibernética da web, mediante a *Operation Payback* (Operação Revide) programada por voluntários *cyberactivists* (ativistas cibernéticos) mediante ataques aos servidores que

hospedam tais governos e empresas envolvidos na censura à liberdade de expressão, paralisando-os e impondo danos econômicos temporários. A ação censória da coletividade bando estadunidense e sequazes, em sentido contrário, implementou entre 27/11/10 e 04/12/10 o acesso ao site em 9.900% só no Brasil, e a liberdade condicional e sob fiança do jornalista no Reino Unido. (Petry, 2010: 160, 162, 163; Último Segundo, 2010f; Barros *et alii*, 2010; Costa, 2010: 58, 59; Último Segundo, 2020h)

### 3.2. Intermitência intraétnica da coletividade-bando contrastando a coletividade-família

Exemplo intraétnico de censura concentrada extraordinária e circunscrita ao território podemos observar na superposição política do coronel Hugo Chaves, preposto presidente da nominal coletividade-estado Venezuela, que em 27/05/07, rompendo com a censura concentrada ordinária que intermite mediante os índices de audiência televisiva, “não” renovou a concessão transmissiva da Rádio Caracas Televisão (RCTV), a emissora mais freqüente em *tempo real* no espaço doméstico, contrastado como coletividade-bando pelo “sim” de 80% da coletividade-família contrária a essa censura concentrada extraordinária. (Costas, 2007; Teixeira, 2007)

A censura concentrada extraordinária também parte dos meios de comunicação superpondo-se à coletividade-família, como ocorrido com a pesquisa jornalística de Amaury Ribeiro Júnior, publicada por Geração Editorial no livro *A privatária tucana, “uma espécie de guia geral de tramoias e banditismo de Estado”* que envolveria “o ex-governador de São Paulo José Serra, além de amigos, sócios e parentes do tucano [PSDB] por ocasião do processo de privatização de estatais, durante o governo Fernando Henrique Cardoso, entre 1998 e 2002” (Fortes, 2011: 25).

Os 30 mil exemplares da primeira edição esgotaram-se em quatro dias, fato editorial e fato político relatando coletividade-bando travestida de coletividade-estado no território nacional, contudo não publicados pela censura das *famílias* que dominam partidariamente os meios de comunicação, com exceção das famílias Mino Carta, com a revista Carta Capital, e Edir Macedo Bezerra (TV Record, empregadora do autor), e da revista eletrônica *Terra Magazine*, editada por Bob Fernandes. Essa censura midiática foi desacatada pela coletividade-família na internet, mediante blogs e redes coletivas como Facebook e Twitter, que, mediante índices de acesso acrescidos de 20 a 30%, repercutiu a ação dessa coletividade-bando travestida de “Estado” e de “mídia isenta”. (Martins, 2011; Fortes, 2011: 28)

É nesse momento intraétnico extraordinário que se opõem territorialmente emoções ou razões distintas na díade censória “não/sim”, quando a Antroposemiótica observa a *ruptura da simetria nomogógica* entre a coletividade-família e o mercado, ou entre a coletividade-família e a expectada coletividade-estado (ver subitem 1.1, figuras 2 e 3).

Na *lex brasileira* essa ruptura é prevista mediante a dissimulada delegação censória cotidiana à coletividade empresarial, ao executivo e judiciário da nominal coletividade-estado, e, tanto no ordinário das “*diversões e espetáculos públicos*” (CF, art. 220, § 3º, I), da “*programação das emissoras de rádio e televisão*” (art. 221) e da vedação aos “*meios de comunicação (...) [o] monopólio ou oligopólio*” (art. 220, § 3º), quanto no extraordinário dos conflitos macrocoletivos do “*estado de defesa*” (art. 136, § 1º, I, a, b, c, § 2º) e do “*estado de sítio*” (arts. 137, 138, 139, I a VI, e parágrafo único).

Esse rompimento, que implica superposição política da real coletividade-bando contrastando como empresária, ou travestida de nominal coletividade-estado, como quantificaremos fenomenologicamente adiante, pode ser observado no cotidiano da *censura concentrada ordinariamente*. Ocorre na superposição política da nominal coletividade-estado por meio da

legislação federal: ao “regular as diversões e espetáculos públicos”, quando informa “sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendam, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada” (CF, art. 220, § 3º, I) mediante “classificação por adequação” (Lei 8.069, de 1990, art. 75 - Brasil, 1990: 13); ao “estabelecer os meios legais que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de programas ou programações de rádio e televisão que contrariem o disposto no art. 221, bem como da propaganda de produtos, práticas e serviços que possam ser nocivos à saúde e ao meio ambiente” (II).

Os critérios “informativos” para fundamentar a intermitência da censura referidos nesse art. 221 não são tecnicamente neutros, implicam o mosaico censório intraétnico brasileiro por atendimento preferencial “a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas” (I), “promoção da cultura nacional e regional e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação” (II), e “regionalização da produção cultural, artística e jornalística, conforme percentuais estabelecidos em lei” (III). Trata-se de “informação” indutora de censura dialetal pela legislação federal.

Nesse caso, valem os “critérios” censórios tribais dos meios comunicativos de maior penetração no território – oligopólio-quase-monopólio. “A influência das empresas de comunicação é enorme”, admite José Eduardo Elias Romão, Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, do Ministério da Justiça. Para ele, “É muito mais fácil um governo privilegiar a TV Globo [acatar a superposição censória desta] do que cometer uma arbitrariedade contra ela [superpor a censura da nominal coletividade-estado]. E isso vale para qualquer governo”. (Krieger, 2007: 43)

Para os profissionais da intermitente censura dialetal jornalística, sintomaticamente “a prática classificatória (...) não pode ser considerada censura, uma vez que não veta” (Mattos, 2005: 127), chegando-se mesmo a titular matérias que tratam da “classificação indicativa dos programas de televisão (...) que alterou os critérios de classificação por horário e faixa etária” (Portaria 264, de 09/02/07, do Ministério da Justiça: Brasil, 2007-a) como “nada a ver com censura”!, mesmo “podendo ser realizada previamente” (art. 4º, parágrafo único, I), dissimulando o signo “censura” no “ideal (...) [de] que as próprias redes encontrassem uma forma de controlar seu conteúdo”, vale dizer, autocensura (Veja, 2007-1996: 75).

Essa censura “realizada previamente” expressa o interesse de 57,9% da coletividade-família (Erthal, 2007: 22), contudo prevaleceu a “autocensura” da coletividade midiática, reivindicada pelas pressões da Rede Globo de Televisão (Carta, 2007-458: 15), pela Associação Brasileira das Emissoras de Rádio e Televisão (Abert), e acatada pela Portaria 1.220, de 11/07/07 (Brasil, 2007-b), que revogou a “censura prévia” denotativa daquele interesse da coletividade-família. Essa portaria manteve a censura *a posteriori* - não-efetiva em tempo real! - concentrada extraordinariamente no “monitoramento” da nominal coletividade-estado, probabilizando a censura em tempo real concentrada ordinariamente pelos dialetos tribais da região Rio-São-Paulo e denotando a superposição política da coletividade-bando midiática.

Como se observa, ao superporem-se politicamente os critérios das tribos midiáticas em relação à coletividade-família, dominam os critérios “informativos” tecnicamente não neutros (*sim/não* V *não/sim*), dada a carência de biunivocidade (*sim-sim* V *não-não*) entre emissão e recepção censória.

A “classificação indicativa”, contudo, implica uma efetiva “censura classificatória” por faixas etárias até os 10, 12, 14, 16 e 18 anos e fusos horários de exibição televisiva (art. 17, I a VI e 19, parágrafo único), como admite a doutrina nomogógica da espécie *lex* (Silva, 2005: 254), e, mesmo que seja *indicativa* para as diversões públicas e os programas de rádio e televisão (CF, art. 21, XVI), tais semioses

denotam o veto censório. Como?

A “*classificação por adequação*” entre informação e faixa etária é produto de uma avaliação subjetiva e amadora (cotejar Valladares, 2005: 150, 152), visto não quantificar os dados lesivos à infância em relação à recepção televisiva de “*sexo e violência*” (art. 17), sequer indiciando uma *amostragem das censuras dialetais* do território, mas denota veto censório ao invadir o espaço doméstico e suprimir a avaliação motivada por contigüidade da coletividade-família, pela avaliação emocionalmente imotivada na superposição política por intermitência da nominal coletividade-estado e real coletividade-bando Brasil, noutros termos, desautoriza-se o interpretante emocional dos pais pela burocracia não quantificada e inexperiente do censor.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069, de 1990, por essa “classificação” subjetiva da “autoridade”, explicitamente censura a presença da criança e do adolescente fora da faixa etária indicada, ao restringir o “*acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária*”, e simula a possibilidade de que tal acesso se dê a “*crianças menores de 10 (dez) anos (...) quando acompanhadas dos pais ou responsável*” (art. 75 e seu parágrafo único - Brasil, 1990: 13).

*“Na prática (...) os pais terão grande dificuldade em encontrar uma sala de exibição que lhes permita tomar essa decisão. Amparados no (...) Estatuto da Criança e do Adolescente, os juizados da Infância e da Juventude muitas vezes punem com multas, ou até interdição, estabelecimentos que abrem suas portas para pessoas mais jovens do que o previsto pela classificação indicativa, ainda que acompanhadas de um pai ou uma mãe. Para não serem caracterizadas como infratoras, as grandes redes exibidoras se antecipam e transferem para o porteiro o papel de censor. (...) Muitos juízes de comarca vêm nos dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente (...) uma autorização para dar à classificação indicativa força de censura”.* (Valladares, 2005: 150, 152)

Na *dinâmica* das heterocensuras no mercado econômico, observa-se a *fluidez* entre as assimetrias da censura difusa e das censuras dialetais, quando essa diversidade aflui para a assimetria da censura concentrada, na sua carência de biunivocidade, fluindo entre ordinária e extraordinária por meio do oligopólio-quase-monopólio nos meios de comunicação em território brasileiro.

Esse oligopólio-quase-monopólio, tanto explora os *meios de recepção passiva da informação* (yin), casos do rádio e da televisão, que recebemos por acesso ordinário, cuja interatividade é residual e com dominância dos interpretantes emocionais, i.e., interrompe-se com perda de conteúdo, mas não se detém o fluxo dos dados emitidos na superposição política, quanto explora os *meios de recepção ativa da informação* (yang), casos dos jornais, revistas e livros que recebemos por acesso extraordinário, cuja interatividade é dinâmica com dominância dos interpretantes lógicos, i.e., interrompemos ou retomamos sem perda de conteúdo o fluxo dos dados emitidos por coordenação eutímica ou política.

Entre o desazo censório e a ação censória (ver subitem 1.1, fig. 1), o oligopólio-quase-monopólio no mercado econômico administra por tais meios de informação a comunicação das censuras condicionais de nossas expectativas sob a perspectiva dos próprios desejos e interesses empresariais e políticos, com o suporte coonestador e simulador de imparcialidade alavancado pela Constituição Federal, ao menos “*publicidade enganosa*” (Lei 8.078, de 1990, art. 37, § 1º - Brasil, 1991: 11), porquanto a informação é falsa em relação aos dados da realidade e induz o consumidor

político a erro (crença na “*vedação a monopólio ou oligopólio*” - CF, art. 220, 5º, IX), como observaremos quantificado.

O mando na forma *lex* simulador dessa imparcialidade e dissimulador das apropriações dos meios de comunicação por intermitentes tribos empresariais da coletividade-bando é o art. 220, § 5º: “*Os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio*”. O texto censura negativamente (“não/sim”) o monopólio ou o oligopólio dos meios de recepção passiva (rádio e televisão) e ativa (jornais, revistas, livros) da informação no mercado econômico, mas de plano é indiferente à censura dialetal econômica (“não/sim”) dos meios de recepção ativa expressos no art. 220, § 6º: “*A publicação de veículo impresso de comunicação independe de licença de autoridade*”.

Esse mando da *lex* desacata a censura dialetal política da “*licença de autoridade*”, mas acata a censura dialetal econômica implicada na *formatação da informação* em, ou acerca de, livros, caso da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). Essa empresa disponibiliza num mercado restrito aos associados e residualmente aos interessados o produto “*Projetos de Norma*” de *uniformidade* na *formatação da informação autoral*, “norma” travestida de *lex* pública, ostentada na sigla “NBR” seguida de numeração seqüencial, “N”, de “Norma”, simulando oficialidade na sintaxe com “BR”, de “Brasil”.

O produto empresarial da ABNT instrumentaliza os editores do território brasileiro na esterilização censória da *alteridade* na *formatação da informação autoral* enquanto publicada nos livros (compulsar Abnt, 2002: 1-3, 16, 21, *passim*), denotando e exprimindo excluir a competição na diversidade e a sintaxe de “formas” no mercado, v.g., alinhamentos, recuos, seqüência de dados, recursos tipográficos (grifo, itálico, negrito), sinais de pontuação (aspas), e a liberdade na escolha de outras convenções (Mattar, 2005: 206-207) na formatação da informação.

Na intermitência, tais “*normas*” censuram a liberdade na pesquisa e na criação do autor de *formatar a própria informação* que pretende publicar (CF, art. 206, II), e censuram a liberdade de expressão (CF, art. 5º, IX; Lei 9.610, art. 7º, § 3º, art. 24, IV - Brasil, 1998: 40, 81) no subjugado do autor ao *diktat* dialetal da *polícia editorial*.

A censura dialetal econômica também é acatada na *edição tribal da informação* dos jornais diários, adquiridos no seu conjunto por apenas 5,2% dos habitantes (dados de 2004 - Mattos, 2005: 145), e sem ocupar posição de destaque entre as leituras preferidas, cuja seqüência prioriza revistas, seguidas por livros, jornais, publicações indicados pelas escolas, textos escolares, e quadrinhos em sexto (dados de 2008 - Pavam, 2008: 62). Tais jornais exprimem a censura dialetal concentrada em seus editoriais e colunas políticas, podendo fluir da diversidade da censura dialetal do cotidiano para a censura concentrada extraordinariamente nas superposições políticas macrofenomenológicas em sinergias vitimadoras como eleição territorial ou matança por homicídio bélico.

Observou-se a censura dialetal concentrada extraordinariamente nos jornais no caso eletivo de 2006 no Brasil, quando os jornais (censurando Lula) estiveram em assimetria com a coletividade-família (censurando Alkmin), e no caso da intermitência da coletividade-bando Estados Unidos da América do Norte na preposição de George Walker Bush superpondo matança à coletividade-família do Iraque a partir de 2003, quando os jornais de início estiveram em simetria com essa coletividade-bando no genocídio (Paulo, 2003: A16).

Levando-se em conta que a semiose jornalística não é livre, mas determinada por interesses econômicos e políticos vocalizados por tribos regionais, não podendo o jornalista assalariado tomar “*as decisões sobre o que publicar ou não dentro do processo produtivo*” (Lima, 2006: 155), e uma vez que sua interação crítica com as coletividades brasileiras não é vertical, mas

horizontal e predominantemente restrita à coletividade dos próprios pares (2006: 172), pode-se melhor avaliar a frequência da simulação no jornalismo ao veicular a auto-imagem da “imparcialidade e objetividade” na “opinião-verdade” que “*refletiria a pluralidade e a diversidade de opiniões*” existentes no território (2006: 44), com “*correção, isenção e pluralismo*” (Kamel, 2007).

Essa imagem de imparcialidade e objetividade busca dissimular a afinidade pela censura observada no conhecimento dialetal produzido pelo jornalismo, mimetizando a afinidade pela liberdade própria da produção do conhecimento científico. É o caso da Rede Globo de Televisão, que por meio do ato falho de seu diretor de plantão Ali Kamel (2007), “*testa a hipótese*” político-partidária de segmentos do seu público consumidor de implicar a nominal coletividade-estado Brasil, faceada por seu preposto Luiz Inácio Lula da Silva (PT), pelo acidente de um Airbus da TAM, com estimadas 200 mortes (186 a bordo) em 17/07/07, próximo ao aeroporto de Congonhas, São Paulo.

“Testar hipóteses” implicativas revela a estratégia de manter refém o objeto da informação objetivando superposições política e econômica (Modesto, 2003: 519), e aqui denotou a parcialidade e subjetividade do “padrão globo” ao amplificar indutivamente a oposição política no teatro da sua tela, mediante a mimese da linguagem científica no laboratório inapropriado da semiose jornalística. À *commodity* coletada do conhecimento trivial (ver item 1.), a semiose jornalística agrega na *logofatura* ou na *videofatura* do produto a mimese do controle por inferência objetiva do conhecimento científico, ocultando a inferência subjetiva da censura política para qualificar de *mando crível* a informação que veicula.

O superego que domina a semiose jornalística no Brasil, pelo vazo tutelar com que trata as coletividades no território, é liberticida e irresponsável, enquanto postula estar acima do *nómos* constitucional na proteção do seu nicho econômico. A terminologia é deontica e extemporaneamente absolutista: “*A mídia (TV, cinema, rádio, jornais, publicidade) deve ser absolutamente livre*”.

*Quis custodiet custodes?* A resposta é tribal, autocrata, demófila e criminaliza a liberdade da informação minimamente democrática, indiciando temor na aferição das versões partidárias, ou desinformadas, que publica como fatos: “*Qualquer discurso criminoso [sic] de ‘democratizar’ a mídia (...) deve ser rejeitado*”. “*Deve ter [‘A mídia’] seus próprios mecanismos de autorregulação e jamais ser objeto de ‘fiscalização externa’*”. (Pondé, 2010: E10)

Tal premissa de ação da semiose jornalística *brazilis* indicia de imediato o baixo repertório dos seus quadros produtivos, contrastadas essas postulações com a nomogogia constitucional que desconhece ou descumpre. Essa imprensa também é censória e não confiável, como reconhece a Constituição Federal (art. 139, III), por isso igualmente passível de censura.

A “liberdade de imprensa” tem limites na intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, “*assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação*”. A “liberdade de imprensa”, portanto, não é constitucionalmente absoluta na forma e no conteúdo. Em face da sua ação enquanto coletividade-bando, cabe de imediato “*direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem*” (CF, art. 5º, X, V), bem assim imputação nos delitos contra a honra, como na calúnia, difamação ou injúria (Decreto-lei 2.848, arts. 138, 139, 140).

É trivial até mesmo para seus pares a percepção de que a “*mídia nativa tão escassamente inclinada à prática do jornalismo*” está “*sempre pronta a omitir, inventar, mentir, caluniar*” em proveito dos interesses partidários que censura positivamente (Carta, 2010-621: 22). Sua folha corrida no mercado político inclui associar-se ao bando militar autocrata e torturador dominante de 1964 a 1981 no Brasil e co-autor de suas manchetes - simulações de resistência à parte -, caso da tribo Frias da “*Folha de S. Paulo [que] chegou a ceder caminhonetes para cumprir algumas missões da OBAN [Operação Bandeirante, centro de investigações montado pelo Exército em 1969 para o combate a organizações de esquerda]*” (Peluso, 2012).

No mercado econômico o bando midiático tem por tradição associar-se a bandos que dominam sinecuras mediante patronato de nomeações em funções, cargos ou empregos na administração pública direta ou indireta, cooptando e corrompendo ministro do Supremo Tribunal Federal, deputados e senador da República, governadores de Estado e jornalistas, caso da tribo Civita, em seus “furos” jornalísticos negativamente censórios, pautada pelos interesses partilhados com o bicheiro Carlos Augusto Ramos, o Carlinhos Cachoeira, objeto em 2012 de Comissão Parlamentar de Inquérito (Fortes, 2012: 28, 30-31).

Essa possibilidade intimidatória, capaz do dano imediato e irreversível da heterocensura concentrada extraordinariamente nos períodos autocratas ou eleitorais, extorque servidão de passagem para além de tais períodos, como na eleição presidencial de 2010, mediante a profissão de fé aliciente de José Serra - “*Eu acredito na liberdade de imprensa*” (2010) - ou mediante a promessa estéril e *contra legem* de Dilma Vana Rousseff - “*Zelarei pela mais ampla e irrestrita liberdade de imprensa*” (2010).

A semiose jornalística com frequência também desconhece ou descumpre seus deveres constitucionais na prestação da *informação*, enquanto “*é assegurado a todos o acesso à informação*” na sua *integridade*, não na sua versão *ad hoc* (CF, art. 5º, XIV). Trata-se do direito à “*informação adequada*”, serviço prestado na publicação do “fato” impresso pela empresa, que censoriamente partidariado implica “*publicidade enganosa e abusiva*” pelo *método desleal* do factóide travestido de *informação* (Lei 8.078/1990, art. 6º, III e IV).

A dominação política instrumentada pela censura dialetal dessa semiose jornalística protagonista, advocatória, voltada ao furo emocional, não ao fato circunstanciado, também pode ser quantificada em *terra brasilis*.

No ano de 2000 publicavam-se 2.245 jornais, 465 deles diários (Mattos, 2005: 143), no entanto, mais de “70% do clipping diário da ‘*mídia impressa*’ produzido pela Radiobrás e distribuído, por assinatura, para o alto escalão dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em Brasília, é proveniente de apenas quatro jornais considerados de ‘*temática nacional*’”, na sequência, *O Globo* (tribo Marinho, Rio de Janeiro, circulando 274.934 exemplares-dia), *Folha de S. Paulo* (tribo Frias, São Paulo: 307.937 exemplares-dia), *Jornal do Brasil* (tribo Nascimento Brito, Rio de Janeiro: 75.800 exemplares-dia em 2004) e *O Estado de S. Paulo* (tribo Mesquita, São Paulo: 230.859 exemplares-dia) (dados de 2005 - Lima, 2006: 166, 167).

Desconsideradas as redundâncias nessa produção jornalística de 2.245 jornais, tais números denotam que a nominal coletividade-estado Brasil é pautada pela censura dialetal da mídia por 4 tribos de 2 estados da federação na intermitente dominação política territorial.

Dentre os veículos impressos, as revistas semanais, predominantemente empresariadas no Rio de Janeiro e em São Paulo, também denotam concentração indiciada em 60% com as tribos Marinho (Globo) e Civita (Abril). (Mattos, 2005: 139-140, 142) Jornais e revistas, meios de recepção ativa da informação, são os de mais baixa frequência no mercado, contudo, de mais alta densidade informativa. Implicam um repertório de *autoridades dialetais* indutoras das *expectativas condicionadas* dos conhecimentos trivial e dialetal (Modesto, 2005-a: 373), na incerteza da sintaxe entre emissor e receptor.

Aquela simulação de imparcialidade política do art. 220, § 5º, é coadjuvada pela dissimulação da exploração econômica da heterocensura concentrada ordinariamente expressa no art. 21, XII, *a*, que atribui competência à União para “*explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão (...) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens*”.

Diferentemente da França, Itália e Inglaterra, essa exploração dos meios de recepção passiva da informação no Brasil é terceirizada politicamente à coletividade empresarial e exprime censurar positivamente (*sim-sim* V *sim/não*) o oligopólio-quase-monopólio dos meios informativos, acatado nos seus próprios dialetos censórios. A nominal coletividade-estado Brasil, contudo, ao

anunciar a “possibilidade de o governo criar uma rede pública de televisão, com conteúdo independente das influências políticas da vez” (Deak e Merli, 2007: 66), com a estréia da emissora em 02/12/07 (Sousa e Sanches, 2002: 56), efetivou a possibilidade constitucional (art. 223) de “complementar” “publicamente” essa heterocensura concentrada na “coletividade empresarial”, ora simétrica, ora assimétrica nos interesses políticos com a nominal “coletividade-estado”.

A terceirização política da heterocensura concentrada à coletividade empresarial no Brasil tem sido totalitariamente exercida com suporte na crença ciosa do monopólio da avaliação e crítica política pela “imprensa”, signo ambíguo para os meios de recepção passiva (rádio e televisão) e os meios de recepção ativa (jornais, revistas, livros) da informação. Fundada nessa crença, a mídia tribal dominante no território brasileiro desvia-se da sua função primária e “*não pratica o jornalismo, porta-se de verdade como facção política*”. (Carta, 2009-558: 18)

Conforme a tribo Civita (São Paulo), a “*imprensa tem total liberdade para critic[ar a coletividade-estado] (...). Ponto.*” (Marthe, 2007: 88) A avaliação das próprias políticas públicas, contudo, não caberia à coletividade-estado na sua interação e delegação da coletividade-família, tão pouco a esta: “*O governo faz, a imprensa avalia e o público julga*”. Nesse caso e por ato falho revelador da intermitência totalitário-censória, “*o público julga*”, mas por meio dos prévios “*olhos e os ouvidos da imprensa*” (2007: 88), expressão metonímica das tribos Marinho, no Rio de Janeiro, e Civita, em São Paulo, os “*dois maiores grupos brasileiros de mídia*” (Lima, 2006: 109), imprensa autoproclamada delegada - mas sem delegação da coletividade-família -, o Ministério da Verdade no Brasil.

Como se observa, a pretensão da coletividade-estado Brasil de complementar publicamente a heterocensura concentrada totalitariamente por tribos da região Rio-São-Paulo apenas indicia os contrastes censórios latentes e manifestos no mosaico censório intraétnico entre mercado político e mercado econômico no território.

Ressalvada essa incipiente clivagem censória com a criação de uma rede nacional de televisão pública, cujo usufrutuário é o cidadão, diferentemente da televisão estatal, usufruto do governo (Mendonça, 2007: 58 e 59), até aqui a *lex* constitucional tem expressado cotidianamente o monopólio da heterocensura concentrada no mando político da nominal coletividade-estado, terceirizando ao mando econômico mediante “*autorização, concessão ou permissão*” a expressão da exploração dessa censura sobre os meios de recepção passiva da informação, aqueles de mais alta frequência de superposição política, o rádio (concessão por 10 anos), seguido da televisão privada de usufruto tribal (concessão por 15 anos). A frequência dos receptores de rádio é de 98% nos domicílios brasileiros e de 83% nos veículos automotores em 2004; a frequência de televisores é de 72,5% nos domicílios em 1989 (Mattos, 2005: 150-151; Deak e Merli, 2007: 68).

Ocorre observar que a exploração econômica por delegação contratual (*concessão*) (cotejar Mello Filho, 1984: 37) dos meios de informação passiva, rádio e televisão (cotejar Mattos, 2005: 152, 162; 38, 134-137, 154-156), é frequentemente partilhada e instrumentaliza os interesses da exploração político-partidária (agenciamento dos parlamentares no mercado legislativo), dependente da publicidade da nominal coletividade-estado (mercado executivo), todos financiados compulsoriamente pela coletividade-família na forma da extorsão tolerável designada “tributo”.

Nessa circunstância, como crer na imparcialidade do “jornalismo investigativo” quando se sabe, mediante números dissimulados para menos (Lima, 2006: 122; Deak e Merli, 2007: 66), que 10% dos 513 deputados federais e entre 30 e 37% dos 81 senadores, diretamente ou mediante homens-de-palha, implicam concessionários dos meios de recepção passiva da informação (dados de 2005: Lima, 2006: 132, 135).

Além disso, como crer na idoneidade desses parlamentares, quando a Constituição Federal (art. 54, I, a) proíbe a deputados e senadores “*desde a expedição do diploma*” “*manter*”

anterior ou vir a “firmar” posterior “contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público”, caso do rádio e da televisão (CF, art. 21, XII, a).

Como crer, denotada a inidoneidade, no preparo intelectual para a delegação política de deputados como Jorginho Maluly (DEM-SP) e Carlos Alberto Leréia (PSDB-GO) que argumentam com o “direito adquirido” (Deak e Merli, 2007: 69), quando a Constituição proíbe expressamente “manter” contrato anterior de serviço público?

Aperfeiçoando a proibição, a Constituição Federal (art. 55, I) imputa a deputados e senadores que “mantêm” contrato anterior, ou que “firmam” contrato posterior à diplomação a “perda do mandato” “por infringir” a “proibição estabelecida no artigo art. 54, I, a”.

Levantados por investigação os sorrateiros, e consultada a lista dos acintosos concessionários Deputados e Senadores da República, incluídos os ex-presidentes José Sarney e Fernando Collor de Mello, a designada “*bancada dos concessionários*” do “*coronelismo eletrônico*” (Deak e Merli, 2007: 70, 66; Lima, 2006: 123-142; Epcorn, 2002: 18), o pesquisador terá os nomes e os índices parciais de intermitência da coletividade-bando Brasil nas heterocensuras dialetal e concentrada no território, aquela que instrumentaliza o rádio e a televisão para exercer o controle censório sobre o gado eleitor.

Um dos momentos históricos de superposição política da coletividade-bando Brasil, quando o censor tem face e corpo conhecidos, ocorreu na intermitência minguante da superposição política do bando militar que dominou a *terra brasilis* de 1964 a 1985, e contou com a intermitência de coletividade-bando da Rede Globo de Televisão em simetria com a heterocensura concentrada extraordinariamente por mando coadjuvante do empresário das comunicações Roberto Marinho, que censurou o conteúdo da resistência ao conúbio militar-empresarial dominante, denotado e expresso pela coletividade-família por meio do “*primeiro grande comício da campanha das Diretas Já, a 25 de janeiro de 1984, na Praça da Sé, em São Paulo*”.

O evento implicava dois objetivos, o aniversário da cidade de São Paulo, e o ato de resistência da coletividade-família pedindo participação política no mando autocrata da nominal coletividade-estado e real coletividade-bando Brasil. ““(...) Roberto [Marinho] não queria que se falasse no assunto”, informa Boni [José Bonifácio de Oliveira Sobrinho, então diretor da TV Globo]. O evento deveria ser transmitido ‘sem nenhuma participação de qualquer um dos discursantes’. Preciso, o entrevistado esclarece: ‘Quer dizer, a palavra, o que se dizia, o conteúdo estava censurado’. (...) a ordem foi cumprida à risca”. (Carta, 2006-375: 16; ver também Lima, 2006: 72-77) Reduziu-se a integridade do evento com seus dois objetivos tão só ao vídeo da tradição emocional do aniversário, censurando o áudio de urgência da lógica política da coletividade-família no seu pedido de liberdade.

Outro momento histórico - dentre os vários conhecidos - deu-se em 2006, na superposição política da coletividade-bando mediante a heterocensura concentrada extraordinariamente pela semiose jornalística que pauta a nominal coletividade-estado Brasil, e também objetivou censurar a coletividade-família no território, às vésperas das eleições de primeiro de outubro do preposto presidente dessa coletividade.

Tentou-se à época criminalizar nas eleições em São Paulo, território tribal dos Civita, Frias e Mesquita, a compra de informações relativas ao adversário pelo Partido dos Trabalhadores (PT), com a candidatura de Aloizio Mercadante, na disputa eleitoral com o Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB), com a candidatura de José Serra (Aith, 2006: 48).

Tais informações – o dossiê – foram prontamente e em tempo recorde “investigadas”, “verificadas” e “julgadas” todas “fajutas” pela tribo investigatória “imparcial” dos Civita (Martino e Joly, 2006: 74), que mediante slogans como “*A luta continua*” (Azevedo, 2006:

69), empenhou-se na formação dos fatos para a indução do *impeachment* do candidato à eleição diversa, a de preposto da nominal coletividade-estado Brasil (Mainardi, 2006: 135).

Partindo desse episódio local, buscou-se censurar negativamente a preferência eleitoral nacional por 53% da coletividade-família no Brasil, aferida favoravelmente à reeleição de Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e censurar positivamente os 35% de Geraldo Alckmin (PSDB) nas pesquisas (Coimbra, 2006-a: 14), e mediante a asserção autoral vinda da tribo dos Civita de o candidato Lula ter dado “*Um tiro no pé às portas das eleições*”, como se deste partisse em Brasília a criminalizada compra de informações em São Paulo (Veja, 2006: 59).

Essa tentativa da coletividade-bando censória contou com a participação das tribos dos Frias e Mesquita, de São Paulo, e da tribo Marinho do Rio de Janeiro, por meio dos respectivos jornais *Folha de S. Paulo* e *O Estado de S. Paulo* de 30/09/06, vésperas das eleições de 01/10/06. Na primeira página de ambos, uma foto superior e maior com a imagem impactante de 1,168 milhão de reais ostensivamente identificáveis e 248.800 dólares em maços empilhados por 6 colunas, relativos àquela compra de informações, foi associada sintaticamente à foto inferior com a imagem desfavorável do candidato Lula. Esse candidato vestia um capuz escuro cobrindo parcialmente o rosto, enquadrado pela mão de um homem no seu ombro direito, tal qual se conduz um meliante sob custódia a uma delegacia de polícia e depois de flagrado com o capuz próprio à ocultação da senda criminosa, avaliação induzida subliminarmente pela foto superior da página.

As respectivas matérias contavam, entre outras mentiras (Pereira, 2006), com a dissimulação de que as fotos do dinheiro foram feitas sub-repticiamente pelo delegado da Polícia Federal Edmilson Pereira Bruno, que integrado aos interesses políticos da coletividade-bando, manda: o “fato” “*Tem de sair hoje [29/09/06, vésperas da eleição] à noite na tevê. Tem de sair no Jornal Nacional*” da Rede Globo de Televisão (2006: 21), cujo noticiário nacional indicia 68% dos aparelhos de televisão ligados, segundo dados de 2004 (Lima, 2006: 147).

Conluída à coletividade-bando, a Rede Globo de Televisão “*omitiu informações cruciais na divulgação do dossiê [da compra de informações] e contribuiu para levar a disputa ao 2º turno [29/10]*” das eleições da nominal coletividade-estado Brasil (Pereira, 2006: 20).

Para que se aquilate a manipulação censória e politicamente instrumentada aos interesses não públicos dessa coletividade-bando, naquele mesmo dia 29 de setembro, entre Manaus e Brasília, um Boeing com 154 passageiros da Gol chocou-se com um jato executivo Legacy da Embraer, caindo a seguir. A notícia das mortes repercutiu nacional e internacionalmente, contudo foi censurada pelo Jornal Nacional: “*a tragédia do avião da Gol não entra; o noticiário eleitoral, com destaque para as fotos do dinheiro dos petistas, é praticamente o único assunto*” (2006: 23).

A tentativa de criminalização de compra de informações, compra freqüente no mercado econômico e no mercado político e não proibida graficamente pelo mando nomogógico da coletividade-estado Brasil (Pereira, 2006: 26), integrou na coletividade-bando a coadjuvância áulica do ministro Marco Aurélio de Mello.

Esse ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), presidindo o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), pautado pela censura dialetal da mídia, ao superpôr sua suposta e desejável imparcialidade como mediador interventivo profissional, agravou a censura, prejudgando fora dos autos e publicamente o fato politicamente adulterado, reforçando o *impeachment* pedido pela oposição do PSDB e PFL (Partido da Frente Liberal, hoje DEM - Democratas) e as tribos midiáticas (Linhares e Pereira, 2006: 81) ao sentenciar sem o *due process of law*: “*É algo muito, muito pior que o Watergate*” (Oltamari, 2006: 60; Linhares e Pereira, 2006: 81 e 80).

O ministro Marco Aurélio de Mello denotou subjetiva e objetivamente estar “*interessado no julgamento da causa em favor de uma das partes*”, implicando-se em “*fundada*

*suspeição de parcialidade*”, contudo não se declarou suspeito pela censura negativa, conforme determina a Lei 5.869, de 11/01/73, indiciando no conjunto de ações e omissões despreparo para a função que exerce.

Esse integrante da nominal coletividade-estado Brasil, ao colocar em sintaxe um suposto fato cotidiano de compra de informações censuradas positivamente, em São Paulo, com a invasão, em Washington, da propriedade do Comitê Nacional do Partido Democrata dos Estados Unidos da América do Norte em 17/06/72, no episódio designado Watergate, e que desencadeou o pedido de *impeachment* do republicano Richard Milhous Nixon, forçando-o a renunciar em 1974 (Aith e Guandalini, 2006: 79), “colocou o presidente Lula, indiretamente, sob suspeita e comparável a Richard Nixon”.

“Marco Aurélio esqueceu-se não poder o juiz, fora do momento próprio, realizar” julgamentos “ou emitir juízo de valor sobre fatos que ainda vai apreciar” (Maierovitch, 2006: 18). A apuração judicial da possibilidade de abuso do poder econômico e político dessa suposta compra de informações, por insuficiência de provas, foi arquivada por votação unânime do TSE em 24/04/07. (Freitas, 2007: A5)

A despeito da censura negativa concentrada extraordinariamente nas tribos dos meios de comunicação da coletividade-bando acima pontuadas, a preferência eletiva não refluíu para o candidato subliminarmente indicado, implicando a vitória eleitoral de Luiz Inácio Lula da Silva no segundo turno (29/10) indiciada por 60,8%, contra 39,2 de Geraldo Alkmin (Capital, 2006: 20).

O contraste da coletividade-família com o não acatamento do candidato da coletividade-bando midiática acarretou a reiteração historicamente recorrente do povo “desprovido de razão” (Aristóteles, 1998-1260a5-7: 95), “inapto para governar por si” (Montesquieu, 1979: 32), “massa destituída de desenvolvimento para escolher” (Hitler, 1983: 64). Fernando Henrique Cardoso, correligionário de Geraldo Alkmin do PSDB, preposto da nominal coletividade-estado Brasil de 1995-2002, recalcou essa censura negativa aos 60,8% que votaram em Lula: “A mídia (...) mostrou muita coisa. Só que, às vezes, a população não está preparada para ouvir” (2006: 7).

Tal censura dialetal recorrente e desqualificadora da coletividade-família, designada indistintamente “povo” (*étnos*), “população” (conjunto quantificado) ou “massa” (*quantum* dinâmico), foi reiterada por essa coletividade-bando censória nas comunicações com suporte na crença da *comunicação onipresente* de sentido único e acato acrítico **E→R**. Por essa expectativa, a “opinião pública” é necessariamente superposta pelos mais notáveis das elites econômica e política (Lima, 2006: 45), induzida por suas autoridades dialetais religiosas, educadoras e artísticas, alinhada e submissa pelas censuras negativa e positiva dos “sábios” nos meios de comunicação.

A emissão sgnica na comunicação, contudo, freqüentemente *refrata* (**E↗R**), ou não é *acatada*, além de não implicar necessária recepção no *desazo* do possível receptor. Avaliados na credibilidade mediante pesquisa, Luiz Inácio Lula da Silva é mais confiável que a “imprensa” para 39% da coletividade-família (refratam), a “imprensa” é mais confiável para 35% (acatam), com o desazo de 27% dos entrevistados. (Dias, 2007: 39)

A crença de que a “opinião pública” – designação problemática para dar sentido reificado a um casual agregado numérico da coletividade-família – pode ser conduzida por autoridades dialetais, ademais, tem suporte igualmente problemático na crença teorizada de que a participação política no ato de votar implica cálculo racional de “*custo e benefício*” (Figueiredo, 1991: 204, 207), e nesse caso, caberia às autoridades dialetais dos meios de comunicação superpor o agregado da suposta virtude àquela “razão” do “povo”, conformando-a censoriamente aos seus interesses políticos no mercado.

Ocorre pontuar que na coletividade-família os interpretantes emocionais precedem e dominam relativamente aos interpretantes lógicos (Modesto, 1999: 73-77). Conforme observado

empírico-racionalmente por Charles Taber (Choi, 2007: 12), a tendência do eleitor é tomar decisões emocionais, e apenas no momento subsequente justificar racionalmente. Portanto, implica mera contingência e não automatismo o alinhamento censório entre a coletividade-família e as autoridades dialetais do mercado político.

Nos modos de produção *sensu stricto* não científicas da informação, freqüentes nos meios de comunicação por meio do conhecimento dialetal (Modesto, 2005-a: 372-373, 379-393), a sua qualidade é afetada pelas censuras negativa ou positiva que instrumentalizam os interesses políticos no mercado. Por carência de distância crítica, própria do conhecimento científico, as autoridades dialetais dos meios de comunicação acrescem à semiose jornalística verniz de racionalidade, e, como se observou nas eleições presidenciais de 2006, para confluir os votos ao candidato de sua escolha emocional mediante a formatação dos fatos políticos em versões verossímeis, no caso, criminalizando a compra de informação.

Esse acréscimo de “racionalidade” à precedente emocionalidade na produção da informação, não só pode implementar a venda de seu produto informativo, como agrega valor à suposta imparcialidade e objetividade de sua ação política, simulada por procedimentos investigatórios isentos.

Como se verifica, o mercado da informação implica um mosaico censório dinâmico e não linear, e a coletividade-família interage censoriamente, ora em simetria, ora assimetria com o mercado político. Nesse caso a coletividade-família desacatou a heterocensura concentrada extraordinariamente no mercado de informação como carente de credibilidade (Carta, 2006-418: 14), censura travestida de informação pelos dialetos tribais, como indicou a percepção pela Internet (Athayde, 2006), meio comunicativo acessado por 12,4% dos 16,6% domicílios com computador no território (Lima, 2006: 167) e onde dominam a censura difusa e a censura dialetal, mas até aqui resistente à censura concentrada.

“A vitória de Lula (...) revela quanto o nosso povo recusa a tutela daqueles que, até agora, gostavam de se considerar formadores de opinião”, dentre os postulantes, “autoridades” acadêmicas esgrimindo dialetos dogmáticos diante dos holofotes. Observa-se aqui o *wishful thinking* - desejo emulando fato -, que as disciplinas do conhecimento dialetal travestem de proposição do conhecimento científico, informe que o bando midiático traveste de informação: “a ‘classe média que forma opiniões’, a ‘demora do grotão em alcançar a metrópole’, ‘a pedra que cai no lago e forma ondas que atingem primeiro a alguns e depois a todos’ (Coimbra, 2006-b: 30, 31), ou que ‘as opiniões se propagam do topo da sociedade para a base’ (Feuerwerker, 2006: 58).

A freqüência da censura política tribal pelos meios de comunicação durante a superposição política de Lula (2003-2010), admitida pela presidente da Associação Nacional de Jornais (ANJ), Maria Judith Brito, também revela corrupção no desvio da função dominante de informar o receptor: “esses meios de comunicação estão fazendo de fato a posição oposicionista deste país, já que a oposição está profundamente fragilizada”. (2010: 10)

Com tal finalidade, em 2005 “televisões, jornais, rádios e revistas”, autodesignados “quarto poder”, aspirantes a segundo, “viraram porta-vozes da oposição que se esforçava para apagar Lula do poder. Inicialmente com a tentativa de impeachment. Posteriormente (...) armou-se um ‘golpe branco’ em forma de pressão para o presidente desistir da reeleição, em 2006” (Dias, 2011: 14). Para tanto o *patronato midiático* censório desinforma seu consumidor da tradição político-partidária do financiamento de campanha eleitoral mediante o uso de caixa 2 e da lavagem de dinheiro, mediante o factóide mobilizador do “mensalão”, postulando que mensalmente o governo comprava os votos de parlamentares do Partido dos Trabalhadores e “para apoiar o governo de seu próprio partido”! (Abramo, 2009; Carta, 2012: 22)

Em diacronia, o bando midiático que deu suporte ao factóide foi censurado pela coletividade-família: Luiz Inácio Lula da Silva termina o mandato com credibilidade, na avaliação positiva de 87% da

população, com margem de erro para menos ou para mais de 2,2%. Por outra, a credibilidade dos meios de comunicação no Brasil é residual, apenas 18,8% afirmam acreditar muito na mídia. Dominantes, “72,1% acreditam muito pouco nos meios de comunicação, e outros 7,9% não acreditam”. Na formação da crença, o produto midiático é predominantemente recepcionado como *informe*, i.e., dados parciais ou tendenciosos para 57,3%, e residualmente recepcionado como *informação*, dados isentos e imparciais para 24,3%, enquanto 18,4% não sabem avaliar as versões midiáticas dos fatos. (Ceolin, 2010; Meta, 2011: 53, 54)

Essa tentativa partidária de censurar para substituir-se à delegação política nos parlamentos e vez oclofóbico - governo popular é “populista” ! -, tem tradição golpista na autodesignada “Rede da Democracia”, grupo midiático integrado entre 1963 e 1964 pelo *O Globo*, de Roberto Marinho, *Jornal do Brasil*, de Nascimento Brito, e *O Jornal*, de Assis Chateaubriand.

Conforme pesquisa de Aloysio Castelo de Carvalho, mediante manchetes alarmistas, entre outras qualificando a União Nacional de Estudantes de “antro de delinquentes”, por sua ação política, e as organizações sindicais de “dispositivo comunista”, por sua faculdade de greve, essa heterocensura concentrada extraordinariamente preparou o imaginário coletivo para a ação do bando militar que se superpôs ao mandato eletivo de João Goulart (07/09/61 a 31/03/64) e pelo período autocrático de 1964 a 1985. Na véspera do golpe militar de 31/03/64, João Goulart contava com 69% de aprovação pela coletividade-família! (Rodrigues, 2011: 90-91; Modesto, 1999: 266)

Durante períodos eleitorais a heterocensura concentrada extraordinariamente explicita a heterocensura concentrada ordinária do “jornalismo partidarizado” e não pluralista freqüente no território como feito, p. ex., pelo jornal Folha de S. Paulo, que mediante liminar tirou do ar o blog [www.falhadespaulo.com.br](http://www.falhadespaulo.com.br) por criticar essa partidarização da *famiglia* Otávio Frias de Oliveira, exemplo similar dos Júlio Mesquita no jornal O Estado de S. Paulo, que demitiu a colunista Maria Rita Kehl, por admitir, na política pública de inclusão coletiva de Lula, que “*pela primeira vez, os sem-cidadania conquistaram direitos mínimos (...) pela via democrática (...) de seus votos*”. Ambos os jornais, contudo, fazem oposição ao governo (Capital, 2010: 15).

Como se observa ostensivamente, censurados negativamente pelo § 5º do art. 220 da Constituição Federal (acima), contudo, a condição para o oligopólio-quase-monopólio do mercado econômico explorar dissimuladamente o mercado rádio-televisor da informação é acatar a heterocensura, ora dialetal, ora concentrada ordinária ou extraordinariamente no mercado político, de competência simulada da coletividade-família, designada “*povo*” “*soberano*” e reificada na “*União*” (CF, art. 1º, I, parágrafo único e art. 20).

A nominal coletividade-estado manda como real coletividade-bando pela *longa manus* do mercado, refluindo das assimetrias (“não/sim”) com a mídia, para com esta realinhar-se censoriamente simétrica (“não-não”) em intermitentes contrastes com a coletividade-família.

No mercado, os meios *de recepção passiva da informação* são explorados por oligopólio-quase-monopólio tribal dos meios de comunicação, caso das famílias Roberto Marinho (Globo) do Rio de Janeiro e Senor Abravanel ou Silvio Santos (SBT) de São Paulo, com rádio, TV, e afiliadas presentes em todos os Estados da federação e no Distrito Federal. Seguem-se no oligopólio, mas sem essa penetração, as famílias Edir Macedo Bezerra (Record) e João Jorge Saad (Band) de São Paulo. (Epcom, 2002: 18)

O produto “democracia” implicando superposição política da coletividade-família, se observado pela quantificação fenomenológica exposta nessa pesquisa, historicamente não tem integrado a agenda política *bonobo* (pacífica: Modesto, 2005-b: 573, 575) das nominais coletividades-estado que intermitem no território brasileiro, como indicia a *lex* constitucional, cujo texto, além de exprimir propaganda enganosa, simula representar a coletividade-família mediante o monopólio da censura, coonestando e dissimulando as censuras dialetais tribais ou partidárias, ordinárias ou extraordinárias, concentradas pela *lex* e pelos meios informativos mediante o oligopólio-quase-monopólio dos meios de comunicação, a “Voz Oficiosa do Brasil”.

### 3.3. Intermitências de coletividades-bando travestidas de coletividades-estado: índice de corrupção de uma etnia!

Além dessa intermitente superposição política da *heterocensura concentrada* fluída entre *ordinária* e *extraordinária* nos meios de comunicação pela semiose jornalística contrastando a coletividade-família no território brasileiro, observa-se também a *heterocensura concentrada extraordinariamente* na superposição política da nominal coletividade-estado mediante o decreto do “estado de defesa” da Nomogogia de tipo *lex* constitucional brasileira. A fluidez censória entre as coletividades no território decai do contraste entre coletividade-família e expectada coletividade-estado, para implicar a superposição política da real coletividade-bando Brasil travestida de nominal coletividade-estado, conforme o *diktat* do “estado de defesa”:

“Art. 136. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, decretar estado de defesa para preservar ou prontamente restabelecer, em locais restritos e determinados, a ordem pública ou a paz social ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades de grandes proporções na natureza.

§ 1º - O decreto que instituir o estado de defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará, nos termos e limites da lei, as medidas coercitivas a vigorarem, dentre as seguintes:

I - restrições aos direitos de:

a) reunião, ainda que exercida no seio das associações;

b) sigilo de correspondência;

c) sigilo de comunicação telegráfica e telefônica. (...)

§ 2º - O tempo de duração do estado de defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, se persistirem as razões que justificaram a sua decretação”.

Observamos nos mandos gráficos acima que o signo “censura” está dissimulado pelas referências tão só a seu objeto nas “restrições” implicativas de *retenção* do corpo excluído de “reunir-se” e aos “sigilos” implicativos de *submissão* de objetos textuais como “correspondência” e “comunicação telegráfica e telefônica” (ver item 1).

A superposição política da real coletividade-bando Brasil travestida de nominal coletividade-estado, por derradeiro, também observamos na *heterocensura concentrada extraordinariamente* na superposição política mediante o decreto do “estado de sítio”.

“Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão

*armada estrangeira.*

*Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta.*

*Art. 138. O decreto do estado de sítio indicará sua duração, as normas necessárias a sua execução e as garantias constitucionais que ficarão suspensas, e, depois de publicado, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.*

*§ 1º - O estado de sítio, no caso do art. 137, I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior; no do inciso II, poderá ser decretado por todo o tempo que perdurar a guerra ou a agressão armada estrangeira.*

*§ 2º - Solicitada autorização para decretar o estado de sítio durante o recesso parlamentar, o Presidente do Senado Federal, de imediato, convocará extraordinariamente o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato.*

*§ 3º - O Congresso Nacional permanecerá em funcionamento até o término das medidas coercitivas.*

*Art. 139. Na vigência do estado de sítio decretado com fundamento no art. 137, I, só poderão ser tomadas contra as pessoas as seguintes medidas:*

*I - obrigação de permanência em localidade determinada;*

*II - detenção em edifício não destinado a acusados ou condenados por crimes comuns;*

*III - restrições relativas à inviolabilidade da correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei;*

*IV - suspensão da liberdade de reunião;*

*V - busca e apreensão em domicílio;*

*VI - intervenção nas empresas de serviços públicos; (...)*

*Parágrafo único. Não se inclui nas restrições do inciso III a difusão de pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas, desde que liberada pela respectiva Mesa”.*

Nesses dispositivos relativos ao “estado de sítio” o signo “censura” igualmente permanece dissimulado pelas referências apenas a seu objeto nas “medidas” implicativas de retenção do corpo obrigado à “permanência em localidade determinada”, “detido em edifício não carcerário”, “impedido de reunir-se”, e às “restrições” implicativas de submissão de objetos textuais de “correspondência”, “comunicações”, “prestação de informações”, “liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão”, “busca e apreensão em domicílio”, censura administrativa mediante “intervenção nas empresas de serviços públicos”, além da sugestão de autocensura ou heterocensura aos “pronunciamentos de parlamentares efetuados em suas Casas Legislativas”, i.e., “desde que

*liberada* [a difusão dos pronunciamentos] *pela respectiva Mesa*".

A doutrina legista é condescendente com a superposição política da coletividade-bando Brasil travestida de coletividade-estado. Só de passagem (Silva, 2005: 762) reconhece que o edifício censório da *lex* constitucional de hoje aperfeiçoou ao nível do escamoteio de Hermes a dominância em *terra brazilis* do mando censório de coletividades-bando tribais autoreferidas na abstração asséptica do signo por "República Federativa do Brasil" no decorrer da história *brasileira*.

Nos dispositivos apontados (Silva, 2005: 769), a hermenêutica acata sem reconhecer a existência da censura superposta, designando eufemística e abundantemente os decretos censórios do "*estado de defesa*" e do "*estado de sítio*" dissimulados nos *topoi koinoi* (lugares comuns) reiterativos de "*legalidade extraordinária*" (2005: 761, 762, 763, 768, 769, 770), "*legalidade especial*" (2005: 765), "*legalidade de exceção*" (2005: 766), ou de "*normatividade extraordinária*" (2005: 767).

Há até mesmo o caso de um texto empresarial que sequer ressalva tais dispositivos implicarem censura, signo mencionado uma única vez nos comentários à nomogogia acima e de maneira indireta, por reprodução de artigo da "*constituição de 1967*" (*sic*) (Price Waterhouse, 1989: 606), exemplar manifesto de censura dialetal e cooptável (ver subitem 1.1, fig. 3).

Correspondendo censoriamente por "sim-sim" ou "não-não", da autocensura cotidiana do corpo pessoal, para as assimetrias da heterocensura "sim/não" da censura difusa, ou "não/sim" da censura dialetal na multiplicidade dos papéis do corpo no espaço doméstico ou no espaço público, do mercado econômico ao mercado político, a fluidez das simetrias e assimetrias dialetais e concentradas refluí da intermitência da heterocensura concentrada ordinariamente para a dominância invasiva e assimétrica da heterocensura concentrada extraordinariamente.

A relação de simetria entre a coletividade-família e a real coletividade-estado rompe-se ao reduzir essa *diversidade* censória "sim-sim", "não-não", "sim/não", "não/sim" para a superveniente *aglutinação* diádica censória "não/sim" do "mando/desacato" macrocoletivamente confrontados no território étnico.

O fato de a ruptura da simetria estar prevista na *lex* grafada para coonestar a censura não implica expectativa mnemônica correspondente do subposto corpo do suposto cidadão, singularmente nos momentos de conflito em que os neurônios são fisicamente e predominantemente esculpidos por hormônios do *stress* emocional, implicando escassa racionalidade.

Acuados pela nomogógica censura negativa fluindo entre a expropriação da informação e, ou, do agir dinâmico do corpo (4ª classe sýnica - Peirce, 1978-2.257: 147), refluem os interpretantes lógicos do agir legisfínico predominantemente triádico da reflexão (6ª classe - 1978-2.259: 147-148) para os interpretantes energéticos (amígdala) dos mecanismos neurológicos diádicos de fuga ou luta e para os interpretantes emocionais (hipocampo) (Modesto, 1999; Hülshoff, 2007: 14; Teicher, 2002: 54-57, 61).

Na singularidade animal entre a fuga e a luta, a tropia é pela liberdade do *corpo* e da memória externa dos *objetos textuais informativos*, dos singulares pessoais à máxima disponibilidade da semiose jornalística crível, com repulsão para a invasividade do mando censor, daí a conseqüente ruptura nomogógica com a nominal coletividade-estado, real coletividade-bando pelo mando censor invasivo extraordinário. Implica mera ficção a pretensão expressa no "estado de defesa" (art. 136) e no "estado de sítio" (art. 137 a 139) da nomogogia da espécie constituição federal brasileira possibilitar mando crível nessas superposições políticas próprias de uma coletividade-bando.

Além dos dispositivos censórios observados em relação à realidade, a própria *lex* constitucional implementa essa ruptura entre coletividade-família e coletividade-estado noutro dispositivo, acentuando a assimetria entre as macrocoletividades em conflito e favorecendo a

nominal coletividade-estado censora, decaindo esta coletividade da reivindicação de “representação” política, já precária ordinariamente por implicar no cotidiano “delegação” política, uma vez que não há correspondência biunívoca entre a *nomopoesse* e os interesses quantificados da cidadania nas democracias indiretas para implicar representação, caso do Brasil.

O dispositivo suplementar dessa ruptura é a reivindicada “isonomia”, pela qual *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”* (CF, art. 5º). Com a heterocensura concentrada e a superposição política da nominal coletividade-estado por meio da “distinção” de “natureza” censória, também se rompe tal expectativa de “igualdade” censória com a coletividade-família, como visto no subitem 3.1 com a heterocensura concentrada ordinariamente e aqui com a heterocensura concentrada extraordinariamente.

Nesse contraste por mando convertido em conflito por força entre macrocoletividades e respectivas expectativas e corpos, a então referida coletividade-estado perde com a censura sua qualidade de delegada da coletividade-família e aprofunda a nascente carência de simetria advinda da desigualdade no acesso ao corpo e aos objetos textuais informativos, deformando sobremaneira a relação entre coletividade-família e coletividade-estado, para implicar a coletividade-família em assimetria com a nominal coletividade-estado e real coletividade-bando.

A nominal coletividade-estado decai de seu real e frágil mando delegado, simulando “representação” política, para assimetricamente por mando ou por força contrastar ou conflitar com a coletividade-família, características físico-semióticas de uma coletividade-bando.

Os motivos e justificações dessa nominal coletividade-estado, nessa contingência censória de bando, a teoria política designa “razão de estado”, pela qual *“afirma que a segurança do Estado é uma exigência de tal importância que os governantes, para a garantir, são obrigados a violar normas jurídicas [no caso das espécies nomogógicas latinas], morais, políticas e econômicas que consideram imperativas, quando essa necessidade não corre perigo”* (Pistone, 1986: 1.066).

Em nome da “segurança” própria de parte, desconsiderado o todo continente da coletividade étnica, a nominal coletividade-estado desqualifica a coletividade-família mediante a censura concentrada extraordinariamente, rompendo a simetria condicional e indeterminada da delegação política do mando, implicando real coletividade-bando em assimetria nomogógica evidenciada pela assimetria censória concentrada.

Tanto nos casos da censura concentrada ordinariamente nos meios de recepção passiva da informação, rádio e televisão, nos meios de recepção ativa da informação, jornais, revistas, livros, quanto nos casos da censura concentrada extraordinariamente, v.g., o Jornalista, o Editor do Jornal, da Revista ou do Livro, o Diretor de Televisão, o Porteiro do Cinema, o Juiz da Comarca, o Diretor do Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, ou o Presidente da República são as faces visíveis da coletividade-bando Brasil brandindo as mãos ou o verbo censório da “razão de bando” simulando ora “razão de empresa”, ora “razão de estado”.

Cabe considerar que nas intermitências dessas superposições políticas da censura concentrada extraordinariamente, por contingência contrastiva ou conflitiva e assimetria, qualquer expressão nominal “razão de empresa” ou “razão de estado” decai para denotar real “razão de bando”.

Assim, violar qualquer espécie de mando nomogógico que suporta a simetria por delegação ou representação política da coletividade-família pela nominal e real coletividade-estado, denota retirado o suporte sgnico da delegação ou representação que exprimiria uma real

coletividade-estado, sobejando a relação decaída na assimetria entre uma coletividade-família e uma real coletividade-bando. Nota-se aqui, *en passant*, que mesmo a reivindicação doutrinária de “razão de estado”, ao fundar-se numa assimetria mais denota e exprime uma tautologia, referindo um interpretante emocional mediante “slogan de razão” do próprio bando.

Como se observa, as relações interpessoais suportam a autocensura e a heterocensura, esta enquanto difusa ou dialetal, quando a disseminação da ambivalência censória implica a sobrevivência do corpo, mas não suportam que a sobrevivência do continente coletivo etnicamente considerado seja ameaçada nos mecanismos de fuga ou luta, por retenção do corpo ou submissão de objetos textuais informativos, mediante a heterocensura concentrada extraordinariamente implicativa de razão da coletividade-bando.

Nesses casos dilemáticos entre *Éros* e *Thánatos*, a resposta freqüente da coletividade-família à coletividade-empresa e à nominal coletividade-estado, quando reais coletividades-bando, não é pela força, mas pelo mando da *corrupção vital*. As freqüências censórias de assimetria entre coletividades-família e nominais coletividades-estado, tanto em relação à *retenção* de uma conduta do corpo, quanto na *submissão* de objetos textuais informativos, ou de objetos do consumo cotidiano ou extracotidiano demandados pela coletividade-família, se quantificadas, implicam o índice da *corrupção letal* de uma etnia.

São Paulo, setembro de 2006.

## Referências

- ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas. *Informação e documentação. Referências. Elaboração*. NBR 6023. Agosto. Rio de Janeiro: ABNT, Associação Brasileira de Normas Técnicas, 2002.
- ABRAMO, Cláudio Weber. *O Opportunity e o Mensalão*. De 21/07/09. Em 29/07/09. <<http://colunistas.ig.com.br/claudioabramo/>>, 2009.
- AITH, Marcio. Um enigma chamado Freud. Em *Veja*. Edição 1.978. 18/10/06. P. 44-51. São Paulo: Editora Abril, 2006.
- AITH, Marcio; GUANDALINI, Giuliano. A PF finge que investiga ... Em *Veja*. Edição 1.975. 27/09/06. P. 76-79. São Paulo: Editora Abril, 2006.
- ARAÚJO, Paulo Cesar de. “Estão fazendo censura prévia”. Entrevista a Eliane Lobato. Em *Istoé*. P. 7-9. N. 1.958. 09/05/07. São Paulo: Editora Três, 2007.
- ARISTÓTELES. *Política*. Edição bilingüe. Traduzido do grego por António Campelo Amaral e Carlos de Carvalho Gomes. Coleção: Vega Universidade / Ciências Sociais e Políticas. Lisboa: Vega, 1998.
- ATHAYDE, Phydia de. As reações desiguais. Em *Carta Capital*. Seu país. Edição 416. P. 29-31. 25/10/06. São Paulo: Editora Confiança, 2006.
- AZEVEDO, Reinaldo. Uma não é tribunal. Não absolve ninguém.. Em *Veja*. Artigo. Edição 1.972. 06/09/06. P. 68-69. São Paulo: Editora Abril, 2006.
- BARROS, Guilherme; MANECHINI, Guilherme; SANT'ANNA, Mariana. No Brasil, visitas ao WikiLeaks crescem 9.900%. De 15/12/10. Em 15/12/10. Em *Ig.com*. São Paulo: <<http://colunistas.ig.com.br/guilhermearros/2010/12/15/no-brasil-visitas-ao-wikileaks-crescem-9-900/>>, 2010.
- BASTOS, Celso Ribeiro. Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Volume 2. Arts. 5º a 17. Em *Comentários à Constituição do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988*. Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra Martins. São Paulo: Saraiva, 1989.
- BBC Brasil. Órgão do Vaticano orientou bispos a não denunciar pedofilia, revela carta. Em *Ig.com*. De 19/01/11. Em 16/12/11.

<<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/bbc/orgao+do+vaticano+orientou+bispos+a-nao+denunciar+pedofilia+revela+carta/n1237960466914.html>>, 2011.

BELLUZZO, Luiz Gonzaga. A sociedade do herói solitário. Em *Carta Capital*. Contracorrente. Edição 629. P. 45. 19/01/11. São Paulo: Editora Confiança, 2011.

BOCCACCIO, Giovanni. *Decamerão*. Traduzido por Torrieri Guimarães. São Paulo: Abril Cultural, 1979.

BOFF, Leonardo. *Igreja: carisma e poder - ensaios de eclesiologia militante*. Inclui apêndice com os documentos do processo doutrinário movido pelo Vaticano contra o Autor. Série Religião e Cidadania. São Paulo: Editora Ática, 1994.

BOHR, Niels. *Física atômica e conhecimento humano - ensaios 1932-1957*. Traduzido por Vera Ribeiro. Revisão técnica pelo físico Ildeu de Castro Moreira. Rio de Janeiro: Contraponto, 1995.

BRASIL. Lei 8.069, de 13/07/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Em *Estatuto da Criança e do Adolescente*. P. 1-55. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Lei 8.078, de 11/09/1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Em *Código de Proteção e Defesa do Consumidor*. P. 1-31. São Paulo: Saraiva, 1991.

BRASIL. Decreto-lei 891, de 25/11/1938. Aprova a Lei de Fiscalização de Entorpecentes. Em *Tóxicos*. P. 15-34. São Paulo: Saraiva, 1994.

BRASIL. Lei 9.610, de 19/02/1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Em *Código de Direitos Autorais e Acordos Internacionais*. Eduardo Salles Pimenta. P. 17-297. São Paulo: LEJUS, 1998.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Em 12/06/02. Brasília: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituição/Constituição.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constituição.htm)>, 2002.

BRASIL. *Portaria 264, de 09/02/2007, do Ministério da Justiça*. Em 26/03/07. Brasília: <<http://www.mj.gov.br/classificacao/legislacao/2007portaria264.pdf>>, 2007-a.

BRASIL. *Portaria 1.220, de 11/07/2007, do Ministério da Justiça*. Em 12/07/07. Brasília: <<http://www.mj.gov.br/classificacao/legislacao/2007portaria1220.pdf>>, 2007-b.

BRITANNICA, Encyclopædia. *Benedict XVI, or Joseph Alois Ratzinger (pope)*. Em 09/05/07. <<http://www.britannica.com/eb/topic-676944/Benedict-XVI>>, 2007.

CAHILL, Larry. A arquitetura da diversidade. Em *Viver Mente & Cérebro. Scientific American*. Edição especial. N. 10. Junho. P. 42-49. São Paulo: Duetto Editorial, 2007.

CAILLOIS, Roger. *O homem e o sagrado*. Traduzido por Geminiano Cascais Franco. Perspectivas do homem. V. 10. Lisboa: Edições 70, 1988.

CAPITAL, Carta. *Revista*. O povo não crê em bruxas. Em *Carta Capital*. Seu país. Edição 417. P. 20-22. 01/11/06. São Paulo: Editora Confiança, 2006.

CAPITAL, Carta. *Revista*. E por falar em censura ... E por falar em censura 2. Em *Carta Capital*. A semana. Edição 617. P. 15. 13/10/10. São Paulo: Editora Confiança, 2010.

CARDOSO, Fernando Henrique. Entrevista circunstancial. Herói da democracia. André Siqueira. Em *Carta Capital*. Brasileira. Edição 418. P. 06-07. 08/11/06. São Paulo: Editora Confiança, 2006.

CARTA, Mino. Prepotência e corrupção. Em *Carta Capital*. A Semana. Edição 375. P. 16-17. 11/01/06. São Paulo: Editora Confiança, 2006-375.

CARTA, Mino. A opinião pública derrota a mídia. Em *Carta Capital*. A Semana. Edição 418. P. 14. 08/11/06. São Paulo: Editora Confiança, 2006-418.

CARTA, Mino. Hipocrisia, arrogância. E o Q.I.? Em *Carta Capital*. A Semana. Edição 458. P. 14-15. 22/08/07. São Paulo: Editora Confiança, 2007-458.

CARTA, Mino. O incerto favor dos grandes. Em *Carta Capital*. Editorial. Edição 558. P. 18. 12/08/09. São Paulo: Editora Confiança, 2009-558.

- CARTA, Mino. Que guerra é esta? Em *Carta Capital*. Seu País. Edição 621. P. 22-24. 10/11/10. São Paulo: Editora Confiança, 2010-621.
- CARTA, Mino. CPI da mídia? Seria bom para o Brasil, mas ... Em *Carta Capital*. Editorial. Edição 693. P. 22. 25/04/12. São Paulo: Editora Confiança, 2012-693.
- CEOLIN, Adriano. Lula atinge 87% de aprovação; 69% esperam bom governo de Dilma. Em *Ig.com.br*. De 29/12/10. Em 31/12/10. Brasília: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/politica/lula+atinge+87+de+aprovacao+69+esperam+bom+governo+de+dilma/n1237901840586.html>>, 2010.
- CHACRA, Gustavo. Processos contra EUA são improváveis. Casos. Crimes de guerra. Bombas de fragmentação. Em *O Estado de São Paulo*. Internacional. 03/12/10. P. A20. São Paulo: O Estado de São Paulo.
- CHOI, Charles Q. Voto com o coração: nas urnas, a emoção prevalece sobre a razão. Em *Scientific American Brasil*. Janeiro. N. 56. P. 12. São Paulo: Ediouro, Segmento-Duetto Editorial, 2007.
- CIANI, Andrea Camperio. O homossexualismo não vai contra a natureza. Entrevista a Rafael Garcia. Em *Folha de São Paulo*. Ciência. P. A29. 21/06/08. São Paulo: Empresa Folha da Manhã, 2008.
- COIMBRA, Marcos. Pesquisas e votos. Em *Carta Capital*. Edição extra. Edição 416-A. P. 14-15. 27/10/06. São Paulo: Editora Confiança, 2006-a.
- COIMBRA, Marcos. Uma bonita vitória. Em *Carta Capital*. Edição extra. Edição 418. P. 30-31. 09/11/06. São Paulo: Editora Confiança, 2006-b.
- COSTA, Antonio Luiz M. C. Assédio à informação. Em *Carta Capital*. Nosso mundo. Edição 626. 15/12/10. P. 58-59. São Paulo: Editora Confiança, 2010.
- COSTAS, Ruth (2007). Chaves busca monopolizar mídia. Em *O Estado de São Paulo*. Internacional. 03/06/07. P. A20-21. São Paulo: O Estado de São Paulo.
- DEAK, André; MERLI, Daniel. Coronelismo eletrônico. Em *Rolling Stone*. Política nacional. Edição 7. Abril. P. 66-70. São Paulo: Spring Publicações, 2007.
- DIAS, Maurício. A armadura do presidente. Em *Carta Capital*. Seu país. Edição 454. P. 38-41. 25/07/07. São Paulo: Editora Confiança, 2007.
- DIAS, Maurício. O partido da mídia. Em *Carta Capital*. Rosa dos ventos. Edição 591. P. 10. 14/04/10. São Paulo: Editora Confiança, 2010.
- DIAS, Maurício. Um império contra um operário. Em *Carta Capital*. Rosa dos ventos. Edição 634. P. 14. 23/02/11. São Paulo: Editora Confiança, 2011.
- DUFFY, Eamon. *Santos e pecadores: história dos papas*. Traduzido do inglês por Luiz Antônio Araújo. São Paulo: Cosac & Naify, 1998.
- DURANT, Will. A idade da fé. Em *A História da civilização*. Traduzido por Mamede de Souza Freitas. V. IV. Rio de Janeiro: Editora Record, 1971.
- EPCOM, Instituto de Estudos e Pesquisas em Comunicação. Quem são os donos. Em *Carta Capital*. Especial – televisão. Edição 179. P. 17-19. 06/03/02. São Paulo: Editora Confiança, 2002.
- ERTHAL, João Marcello. Os riscos da omissão. Em *Carta Capital*. Seu país. Edição 453. P. 22-26. 18/07/07. São Paulo: Editora Confiança, 2007.
- FARIA, Anacleto de Oliveira. Poder de Polícia - I. Em *Enciclopédia Saraiva do Direito*. V. 59. P. 81-85. São Paulo: Saraiva, 1981.
- FEUERWERKER, Alon. Por que Lula ganhou. Em *Rolling Stone*. Política nacional. Edição 2. Novembro. P. 58-59. São Paulo: Spring Publicações, 2006.
- FIGUEIREDO, Marcus. *A decisão do voto: democracia e racionalidade*. São Paulo: Editora Sumaré, ANPOCS, 1991.
- FOLHA. Vaticano quis abafar escândalos de pedofilia, sugere documento. De 11/12/02. Em 05/01/11. <<http://www1.folha.uol.com.br/folha/reuters/ult12u25659.shtml>>, 2011.
- FOLHA de S. Paulo. Dilma para todos. Em *Folha de S. Paulo*. Editoriais. Jornal. P. A2. 10/03/11. São Paulo: Empresa Folha da Manhã, 2011.

- FORTES, Leandro. De bico calado. Em *Carta Capital*. Seu país. Edição 677. 21/12/11. P. 24-28. São Paulo: Editora Confiança, 2011.
- FORTES, Leandro. O Brasil de Cachoeira. Em *Carta Capital*. Editorial. Edição 693. 18/04/12. P. 28-32. São Paulo: Editora Confiança, 2012.
- FREITAS, Silvana de. TSE arquiva investigação contra Lula no caso do dossiê antitucano. Em *Folha de São Paulo*. Brasil. P. A5. 25/04/07. São Paulo: Empresa Folha da Manhã, 2007.
- FREUD, Sigmund. Lecciones introductorias al psicoanálisis. Los sueños. La censura del sueño. Em *Obras completas*. Tomo II. P. 2.203-2.211. Traducción directa del alemán por Luis Lopez-Ballesteros y de Torres. Madrid: Biblioteca Nueva, 1981-97.2.9.
- GELLII, Auli. "Lex est generale iussum populi aut plebis rogante magistratu". Gaius Ateius Capito (-30 a +22). Em *Noctes Atticae*. Liber X-20.2. Em 24/04/09. <<http://www.forumromanum.org/literature/gellius10.html>>, 2009.
- GILISSEN, John. *Introdução histórica ao direito*. Traduzido do francês por A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.
- GONÇALVES, Fernando Antônio. Pedofilia nas igrejas, vergonha mundial. Em *Globo*. Bate e Rebate. De 11/03/10. Em 05/01/11. <<http://pe360graus.globo.com/noticias/cidades/opiniaio/2010/03/11/BLG,3416,4,529,NOTICIAS,890-PEDOFILIA-IGREJAS-VERGONHA-MUNDIAL.aspx>>, 2011.
- GRAIEB, Carlos. Nem política, nem espetáculo. Em *Veja*. Especial. Edição 1.902. 27/04/05. P. 84-86. São Paulo: Editora Abril, 2005.
- GUIMARÃES, Maria. De servo a senhor. Em *Pesquisa Fapesp*. Genética. N. 133. Março. P. 48-51. São Paulo: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, 2007.
- HEIN, Avi. Hitler Youth. Em *Jewish Virtual Library*. Em 09/05/07. <<http://www.jewishvirtuallibrary.org/jsource/Holocaust/hitleryouth.html>>, 2007.
- HEISENBERG, Werner. *Physics and Philosophy*. Introduction by Paul Davies. London: Penguin, 1989.
- HITLER, Adolf. *Minha luta*. Traduzido do alemão. São Paulo: Editora Moraes, 1983.
- HOBBS, Thomas Hobbes of Malmesbury. *Leviathan, or the matter, forme, & power of a common-wealth ecclesiasticall and civil*. Authoritative text with Backgrounds and. A Norton Critical Edition in the History of Ideas by Richard E. Flathman and David Johnston. London: Norton & Company, 1997.
- HOUAISS, Antônio. *CD-ROM. Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa*. Rio de Janeiro: Instituto Antônio Houaiss - Editora Objetiva, 2001.
- HÜLSHOFF, Thomas. Loucos de raiva. Em *Viver Mente & Cérebro. Scientific American*. N. 9. Março, 2007. P. 12-17. São Paulo: Duetto Editorial, 2007.
- ISTOÉ. *CD-ROM*. 1920 - A lei seca nos Estados Unidos. Em *Enciclopedia digital Istoé Século XX*. V. 3. 1920-1929. Barcelona: Plaza & Janés Editores; São Paulo: Grupo de Comunicação Três, 1998-3.
- ISTOÉ. *CD-ROM*. Fim da Lei Seca nos EUA. Em *Enciclopedia digital Istoé Século XX*. V. 4. 1930-1939. Barcelona: Plaza & Janés Editores; São Paulo: Grupo de Comunicação Três, 1998-4.
- KAMEL, Ali (2007). A grande imprensa. Em *O Globo*. De 07/08/07. Em 21/08/07. Rio de Janeiro: <<http://clipping.planejamento.gov.br/Noticias.asp?NOTCod=373175>>.
- KERR, K. Austin. American dream. Em *New Scientist*. End of the millenium special edition. Alcohol: the inside story. November 27. P. 94-95. London: New Science, 1999.
- KRIEGER, Gustavo. Quem Indica. Em *Rolling Stone*. Política nacional. Edição 6. Março. P. 40-43. São Paulo: Spring Publicações, 2007.
- LAO TZY. 道 [Tao]. Reversão chinês-português por 李斯默 (Luiz Sergio Modesto). São Paulo: Sibila Edicção, Inédito.
- LAO TZY. *Tao Te Ching Pai Hua Chu Chie* [Tao Te Ching explicado e comentado em linguagem acessível]. Edição em chinês da xilogravura conservada no honorável palácio chinês de Shang Hai (Shang Hai Pan). Texto intercalado por explicação e comentário do mestre Han Shan. P. 23-115. Shang Hai e Tai Pei: San Yang, s.d.
- LAROUSSE. Justiniano I (Flavius Petrus Sabbatius Justinianus). Em *Grande Enciclopédia Larousse Cultural*. V. 14. P. 3.388.

São Paulo: Nova Cultural, 1995.

LAU, Nelson C.; BARTEL, David P. Censores do genoma. Em *Scientific American Brasil*. Setembro. N. 16. P. 50-57. São Paulo: Ediouro, Segmento-Duetto Editorial, 2003.

LEGENDRE, Pierre. *O amor do censor - ensaio sobre a ordem dogmática*. Traduzido por Aluísio Pereira de Menezes, M. D. Magno, e Potiguar Mendes da Silveira Júnior, do Colégio Freudiano do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Forense Universitária e Colégio Freudiano, 1983.

LEUZINGER-BOHLEBER, Marianne. Função onírica. Em *Viver Mente & Cérebro. Scientific American*. N. 159. Abril. P. 48. São Paulo: Duetto Editorial, 2006.

LIMA, Venício A. de. *Mídia: crise política e poder no Brasil*. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

LINCOLN, The New Lincoln Library Encyclopedia. Political terms and institutions. In *The Lincoln Library of essential information*. V. 1. P. 805-832. Columbus: The Frontier Press Company, 1978-1.

LINCOLN, The New Lincoln Library Encyclopedia. Biography. In *The Lincoln Library of essential information*. V. 2. P. 1831-2144. Columbus: The Frontier Press Company, 1978-2.

LINHARES, Juliana; PEREIRA, Camila. "Pior do que o Watergate". Em *Veja*. Edição 1.975. 27/09/06. P. 80-82. São Paulo: Editora Abril, 2006.

MAIEROVITCH, Wálter Fanganiello. Garantias eleitorais. Em *Carta Capital*. Linha de frente. Edição 417. 01/11/06. P. 18. São Paulo: Editora Confiança, 2006.

MAINARDI, Diogo. Um golpista sem farda. Em *Veja*. Artigo. Edição 1.976. 04/10/06. P. 137. São Paulo: Editora Abril, 2006.

MARIN, Denise Chrispim. Washington quer só o essencial em mensagens. Censura. Em *O Estado de São Paulo*. Internacional. 05/12/10. P. A14. São Paulo: O Estado de São Paulo.

MARTHE, Marcelo. Com a faca e o queijo. Em *Veja*. Imprensa. Edição 2.000. 21/03/07. P. 88-89. São Paulo: Editora Abril, 2007.

MARTINO, Victor; JOLY, Heloisa. Um bode expiatório. Em *Veja*. Edição 1.975. 27/09/06. P. 74. São Paulo: Editora Abril, 2006.

MARTINS, Rodrigo. O ruído virtual do silêncio. Em *Carta Capital*. Seu país. Edição 677. 21/12/11. P. 29-31. São Paulo: Editora Confiança, 2011.

MATTAR, João. *Metodologia científica na era da informática*. São Paulo: Saraiva, 2005.

MATTOS, Sérgio. *Mídia controlada: a história da censura no Brasil e no mundo*. São Paulo: Paulus, 2005.

MELLO FILHO, José Celso de. *Constituição Federal anotada* [1967]. São Paulo: Saraiva, 1984.

MENDONÇA, José Marcio. TV chapa branca. Em *Rolling Stone*. Política nacional. Edição 11. Agosto. P. 56-59. São Paulo: Spring Publicações, 2007.

META, Instituto de Pesquisa. *Hábitos de informação e formação de opinião da população brasileira*. Relatório de Pesquisa Quantitativa. Relatório consolidado. Sociólogo Flavio Eduardo Silveira. Março. 2010. Em 04/04/2011. Em <<http://www.secom.gov.br/sobre-a-secom/planejamento/pesquisa/pesquisas-quantitativas>>, 2011.

MODESTO, Luiz Sergio. *As drogas do estado*. Tese multidisciplinar fundamentada no paradigma metadisciplinar da Semioselogia apresentada perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP -, e defendida em 30/06/95, para obtenção do título de Doutor em Direito do Estado (Política). São Paulo: Sibila Edicção, 1994.

MODESTO, Luiz Sergio. *Escusa de consciência - delito travestido de Direito*. Tese - atualização - fundamentada no paradigma metadisciplinar da Semioselogia apresentada perante a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo - USP -, e defendida em 13/11/89 para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional (Direito do Estado). São Paulo: Sibila Edicção, 1996.

MODESTO, Luiz Sergio. *Arquério - Fratura Colateral da Cultura*. Tese multidisciplinar fundamentada no paradigma metadisciplinar da Semioselogia apresentada perante o Programa de Estudos Pós-Graduados em Comunicação e Semiótica da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP -, e defendida em 21/09/99, para obtenção do título de Doutor em Comunicação e Semiótica, em Curso de Pós-doutorado. São Paulo: Sibila Edicção, 1999.

MODESTO, Luiz Sergio. Sofisma de "globalização" em mercado mundial entrópico. Em *Revista da Faculdade de Direito -*

- Universidade de São Paulo. P. 509-534. V. 98, janeiro/dezembro, 2003. ISSN 0303-9838. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Serviço Técnico de Imprensa, 2003.
- MODESTO, Luiz Sergio. Conhecimentos trivial, dialetal e científico - Argumento nomológico e argumento científico. Em *Revista da Faculdade de Direito - Universidade de São Paulo*. P. 361-428. V. 100, 2005, janeiro/dezembro. ISSN 0303-9838. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Direito, Serviço Técnico de Imprensa, 2005-a.
- MODESTO, Luiz Sergio. Civilidade - Verbete. Em *Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC*. P. 571-576. V. 6, julho/dezembro. ISSN 1678-9547. São Paulo: Escola Superior de Direito Constitucional, 2005-b.
- MONTESQUIEU, Charles Louis de Secondat, baron de la Brède et de. Do espírito das leis. Em *Montesquieu, os pensadores*. Traduzido por Fernando Henrique Cardoso e Leôncio Martins Rodrigues. São Paulo: Editora Abril, 1979.
- O ESTADO de S. Paulo. *Ratzinger permitiu volta de pedófilo, diz "NYT"*. De 27/03/10. Em 05/01/11. <[http://www.estadao.com.br/estadao hoje/20100327/not\\_imp529797,0.php](http://www.estadao.com.br/estadao hoje/20100327/not_imp529797,0.php)>, 2011a.
- O ESTADO de S. Paulo. *Carta mostra que Bento XVI resistiu a demitir padre pedófilo nos EUA*. De 09/04/10. Em 05/11/11. <<http://www.estadao.com.br/noticias/internacional,carta-mostra-que-bento-xvi-resistiu-a-demitir-padre-pedofilo-nos-eua,536119,0.htm>>, 2011b.
- O ESTADO de S. Paulo. *Ratzinger resistiu a expulsar pedófilo*. De 10/04/10. Em 05/01/11. <[http://www.estadao.com.br/estadao hoje/20100410/not\\_imp536334,0.php](http://www.estadao.com.br/estadao hoje/20100410/not_imp536334,0.php)>, 2011c.
- O ESTADO de S. Paulo. *Ratzinger se recusou a afastar padre pedófilo*. De 31/05/10. Em 05/01/11. <[http://www.estadao.com.br/estadao hoje/20100531/not\\_imp559249,0.php](http://www.estadao.com.br/estadao hoje/20100531/not_imp559249,0.php)>, 2011d.
- OLTRAMARI, Alexandre. O voo cego do petismo. Em *Veja*. Edição 1.975. 27/09/06. P. 60-66. São Paulo: Editora Abril, 2006.
- PAULO, Folha de São. Os EUA e a guerra. Em *Folha de São Paulo*. Mundo. P. A16. 16/04/03. São Paulo: Empresa Folha da Manhã, 2003.
- PAVAM, Rosane. Por um lugar ao sol. Em *Carta Capital*. Plural. Edição 504. 16/07/08. P. 62-64. São Paulo: Editora Confiança, 2008.
- PEIRCE, Charles Sanders. Principles of philosophy. In *Collected Papers of Charles Sanders Peirce*. V. I. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1978-1.
- PEIRCE, Charles Sanders. Elements of logic. In *Collected Papers of Charles Sanders Peirce*. V. II. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1978-2.
- PEIRCE, Charles Sanders. Pragmatism and pragmaticism. In *Collected Papers of Charles Sanders Peirce*. V. V. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1974-5.
- PEIRCE, Charles Sanders. Scientific metaphysics. In *Collected Papers of Charles Sanders Peirce*. V. VI. Cambridge: The Belknap Press of Harvard University Press, 1974-6.
- PELUSO, Antonio Cezar. "Trabalhando com conflitos familiares, aprendi a ouvir". Entrevista a Carlos Costa. Em *ConJur*. De 15/04/12. Em 22/04/12. <<http://www.conjur.com.br/2012-abr-15/entrevista-ministro-cezar-peluso-presidente-stf-cnj>>, 2012.
- PEREIRA, Raimundo Rodrigues. Os fatos ocultos. Em *Carta Capital*. Seu país. Edição 415. 18/10/06. P. 20-26. São Paulo: Editora Confiança, 2006.
- PETRY, André. A burrice do rei. Em *Veja*. Edição 2.007. 09/05/07. P. 53. São Paulo: Editora Abril, 2007.
- PETRY, André. O inimigo do estado. Em *Veja*. Edição 2.195. 15/12/10. P. 158-166. São Paulo: Editora Abril, 2010.
- PIAGET, Jean. *A formação do símbolo na criança - imitação, jogo e sonho, imagem e representação*. Traduzido por Álvaro Cabral e por Christiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Guanabara, Koogan, 1978.
- PIERRARD, Pierre. *História da Igreja*. Traduzido do francês por Álvaro Cunha. São Paulo: Edições Paulinas, 1982.
- PISTONE, Swergio. Razão de Estado. Em *Dicionário de política*. Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino. Traduzido por João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacaís, Gaetano Lo Mónaco, Renzo Dini e Carmen C. Varrialle. P. 1.066-1.073. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1986.
- PONDÉ, Luiz Felipe. Guerra. Em *Folha de São Paulo*. Ilustrada. P. E10. 01/11/10. São Paulo: Empresa Folha da Manhã, 2010.
- PRICE WATERHOUSE. *A Constituição do Brasil 1988 comparada com a Constituição de 1967 e comentada*. São Paulo:

Price Waterhouse, 1989.

R7. *Papa vai mandar carta aos católicos da Irlanda sobre pedofilia*. AFP. Internacional. De 17/03/10. Em 05/01/11. Em <<http://noticias.r7.com/internacional/noticias/papa-vai-mandar-carta-aos-catolicos-da-irlanda-sobre-pedofilia-20100317.html>>, 2011.

RANDOM HOUSE Unabridged Dictionary. *CD-ROM. The Random House Dictionary of the English Language*. Orem: Novell Applications Group, 1994.

RANKE-HEINEMANN, Uta. *Emucos pelo reino de deus: mulheres, sexualidade e a Igreja Católica*. Traduzido por Paulo Fróes. Rio de Janeiro: Record, Rosa dos Tempos, 1996.

RIBEIRO, Sidarta. Mais vivo que nunca. Em *Viver Mente & Cérebro*. *Scientific American*. Limiar Neurociência. N. 164. Setembro. P. 23. São Paulo: Duetto Editorial, 2006.

RIBEIRO, Sidarta. Para que servem os sonhos. Em *Mente & Cérebro*. *Scientific American*. N. 213. Outubro. P. 28-35. São Paulo: Duetto Editorial, 2010.

RIDLEY, Matt. *As origens da virtude - um estudo biológico da solidariedade*. Traduzido por Berilo Vargas. São Paulo: Editora Record, 2000.

RODRIGUES, Carla. Imprensa versus governo. Em *Pesquisa Fapesp*. Mídia. N. 181. Março. P. 91-93. São Paulo: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP, 2011.

ROUSSEFF, Dilma Vana. Discurso da vitória de Dilma Rousseff. Em *Zero Hora*. De 31/10/10. Em 07/12/10. Brasília: <[http://www.clicrbs.com.br/zerohora/swf/19092010\\_discursometro/index.html](http://www.clicrbs.com.br/zerohora/swf/19092010_discursometro/index.html)>, 2010.

SABINO, Mario. Continuar para mudar. Em *Veja*. Especial. Edição 1.902. 27/04/05. P. 64-71. São Paulo: Editora Abril, 2005.

SALEM, Lionel - coordenação. *Dicionário das ciências*. Traduzido por Alfonso Schrank, Antonio Paques, Carlos Alberto Ribeiro, Jacques Vieillard, Matthieu Tubino, Mauro Monteiro Garcia de Carvalho. Campinas: Editora da Unicamp; São Paulo: Vozes, 1995.

SERRA, José. Discurso de José Serra na Convenção Nacional do PSDB. Em *Zero Hora*. De 12/06/10. Em 07/12/10. Salvador: <[http://www.clicrbs.com.br/zerohora/swf/19092010\\_discursometro/index.html](http://www.clicrbs.com.br/zerohora/swf/19092010_discursometro/index.html)>, 2010.

SILVA, José Afonso da. *Curso de direito constitucional positivo*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2005.

SMITH, David Livingstone. Mentirosos inatos. Em *Viver Mente & Cérebro*. *Scientific American*. N. 153. Outubro. P. 30-37. São Paulo: Duetto Editorial, 2005.

SOLMS, Mark. A interpretação dos sonhos e as neurociências. Em *Viver Mente & Cérebro*. *Scientific American*. N. 150. Julho. P. 28-36. São Paulo: Duetto Editorial, 2005.

SOLMS, Mark. O encontro bem-sucedido de olhares distintos. Entrevista a Steve Ayan. Em *Viver Mente & Cérebro*. *Scientific American*. N. 159. Abril. P. 45-47. São Paulo: Duetto Editorial, 2006.

SOUSA, Ana Paula; SANCHES, Pedro Alexandre. Do Estado ou do governo? Em *Carta Capital*. Plural. Edição 495. 14/05/08. P. 56-61. São Paulo: Editora Confiança, 2008.

STENGERS, Isabelle; RALET, Olivier. *Drogues - le défi hollandais*. Collection Les Empêcheurs de Penser en Rond. Paris: Laboratoires Delagrangé, 1991.

TEICHER, Martin H. *Scars that won't heal: the neurobiology of child abuse*. In *Scientific American*. March. V. 286. N. 3. P. 54-61. New York: Scientific American, 2002.

TELXEIRA, Duda. Viva o movimento estudantil ... da Venezuela. Em *Veja*. Internacional. Edição 2.011. P. 72-73. 06/06/07. São Paulo: Editora Abril, 2007.

TEIXEIRA, Jerônimo. A fogueira de Roberto Carlos. Em *Veja*. Justiça. Edição 2.007. 09/05/07. P. 120-121. São Paulo: Editora Abril, 2007.

TERRA. João Paulo II. O papa e o escândalo dos abusos sexuais na Igreja. Em *Terra.Com*. De 19/04/10. Em 05/01/11. <<http://noticias.terra.com.br/mundo/mortedopapa/interna/0,,OI505144-EI4692,00.html>>, 2010.

THE GUARDIAN. *Wikileaks Iraq: data journalism maps every death*. Em 24/12/10. <<http://www.guardian.co.uk/news/datablog/2010/oct/23/wikileaks-iraq-data-journalism>>, 2010.

ÚLTIMO SEGUNDO. Força Aérea dos EUA bloqueia sites de jornais por WikiLeaks. De 15/12/10. Em 15/12/10. Em *Ig.com*. São Paulo:

<<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/forca+aerea+dos+eua+bloqueia+sites+de+jornais+por+wikileaks/n1237867859835.html>>, 2010a.

ÚLTIMO SEGUNDO. Saiba mais sobre o WikiLeaks. Em *Ig.com*. De 01/12/10. Em 15/12/10. São Paulo: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/saiba+mais+sobre+o+wikileaks/n1237845622562.html>>, 2010b.

ÚLTIMO SEGUNDO. Fundador do site WikiLeaks é preso em Londres. De 07/12/10. Em 07/12/10. Em *Ig.com*. São Paulo: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/fundador+do+wikileaks+e+preso+em+londres/n1237852973735.html>>, 2010c.

ÚLTIMO SEGUNDO. Suposta vítima sexual de Assange é ativista, cristã e feminista. De 16/12/10. Em 16/12/10. Em *Ig.com*. São Paulo: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/suposta+vítima+sexual+de+assange+e+ativista+crista+e+feminista/n1237874814129.html>>, 2010d.

ÚLTIMO SEGUNDO. Ataques ao WikiLeaks prejudicam imagem dos EUA na Europa. De 10/12/10. Em 13/12/10. Em *Ig.com*. São Paulo: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/nyt/ataques+ao+wikileaks+prejudicam+imagem+dos+eua+na+europa/n1237861263109.html>>, 2010e.

ÚLTIMO SEGUNDO. "Esta é a 1ª guerra na web", diz hacker pró-Assange. De 10/12/10. Em 13/12/10. Em *Ig.com*. São Paulo: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/esta+e+a+1+guerra+na+web+diz+hacker+proassange/n1237860613329.html>>, 2010f.

ÚLTIMO SEGUNDO. Hackers aumentam ataques contra sites que boicotam WikiLeaks. De 08/12/10. Em 08/12/10. Em *Ig.com*. São Paulo: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/hackers+aumentam+ataques+contra+sites+que+boicotam+wikileaks/n1237855184891.html>>, 2010g.

ÚLTIMO SEGUNDO. Justiça britânica liberta Julian Assange sob fiança. Em *Ig.com*. De 14/12/10. Em 14/12/10. Em *Ig.com*. São Paulo: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/justica+britanica+liberta+julian+assange+sob+fianca/n1237866049385.html>>, 2010h.

ÚLTIMO SEGUNDO. Imão do papa diz que deu tapas em alunos em coral de escola, mas nega abusos. De 09/03/10. Em 05/01/11 Em *Ig.com*. São Paulo: <<http://ultimosegundo.ig.com.br/mundo/imao+do+papa+diz+que+deu+tapas+em+alunos+em+coral+de+escola+mas+nega+abusos/n1237589935949.html>>, 2011.

UNITED STATES of North America. *The United States Constitution*. Steve Mount. Of 3 Dec 2001. Em 18/07/10. <[http://www.usconstitution.net/consttop\\_mlaw.html](http://www.usconstitution.net/consttop_mlaw.html)>, 2010.

UN-United Nations. *Convention of 12 August 1949*. Geneva Convention relative to the Treatment of Prisoners of War. Em 27/01/2009. <<http://www.unhchr.ch/html/menu3/b/91.htm>>, 2009.

VALADE, Bernard. Sagrado. Em *Dicionário de Antropologia*. Direção de André Akoun. Traduzido por Germiniano Cascais Franco. P 559-564. Lisboa: Editorial Verbo, 1983.

VALLADARES, Ricardo. Um perigoso flerte com a censura. Em *Veja*. Cultura. Edição 1.936. 21/12/05. P. 150-153. São Paulo: Editora Abril, 2005.

VATICANO. *Catecismo da Igreja Católica*. São Paulo: Editora Vozes, 1993.

VATICANO. *Instruction On the Manner of Proceeding in Cases of the Crime Solicitation*. Arquivo <28\_09\_06\_Crimen\_english.pdf>. De 16/03/62. Em 16/03/07. <[http://news.bbc.co.uk/2/shared/bsp/hi/pdfs/28\\_09\\_06\\_Crimen\\_english.pdf](http://news.bbc.co.uk/2/shared/bsp/hi/pdfs/28_09_06_Crimen_english.pdf)>, 2007a.

VATICANO. *Biografia de sua santidade Bento XVI*. Libreria Editrice Vaticana. Em 09/05/07. <[http://www.vatican.va/holy\\_father/benedict\\_xvi/biography/documents/hf\\_ben-xvi\\_bio\\_20050419\\_short-biography\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/biography/documents/hf_ben-xvi_bio_20050419_short-biography_po.html)>, 2007b.

VATICANO. *Lei fundamental do Estado da Cidade do Vaticano*. LFECV. Libreria Editrice Vaticana. De 26/11/00. Vigente em 22/02/01. Em 01/12/08. <[http://www.vatican.va/vatican\\_city\\_state/legislation/documents/scv\\_doc\\_20001126\\_legge-fondamentale-scv\\_po.html](http://www.vatican.va/vatican_city_state/legislation/documents/scv_doc_20001126_legge-fondamentale-scv_po.html)>, 2008.

VATICANO. *Instructio De Modo Procedendi in Causis de Crimine Solicitationis*. Arquivo <2010-12-25—criminelatin.pdf>. De 16/03/62. Em 25/12/10. <<http://www.multiline.com.au/~johnm/ethics/criminelatin.htm>>, 2010a.

VATICANO. *Código de Direito Canônico*. CDC. Arquivo <CodigodeDireitoCanonico.pdf>. Libreria Editrice Vaticana. De 25/01/83. Vigente em 27/11/83. Em 30/12/10. Em <[http://www.estig.ipbeja.pt/~ac\\_direito/CodigodeDireitoCanonico.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/CodigodeDireitoCanonico.pdf)>, 2010b.

VATICANO. *As normas do motu proprio "sacramentorum sanctitatis tutela" (2001)*. Introdução histórica pela Congregação

para a Doutrina da Fé. Libreria Editrice Vaticana. Em 30/12/10. Em <[http://www.vatican.va/resources/resources\\_introd-storica\\_po.html](http://www.vatican.va/resources/resources_introd-storica_po.html)>, 2010c.

VATICANO. *Carta apostólica sob forma de “motu proprio” sacramentorum sanctitatis tutela*. Normas sobre os delitos mais graves de competência da Congregação para a Doutrina da Fé. Libreria Editrice Vaticana. De 30/04/01. Em 26/12/10. <[http://www.vatican.va/holy\\_father/john\\_paul\\_ii/motu\\_proprio/documents/hf\\_jp-ii\\_motu-proprio\\_20020110\\_sacramentorum-sanctitatis-tutela\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/motu_proprio/documents/hf_jp-ii_motu-proprio_20020110_sacramentorum-sanctitatis-tutela_po.html)>, 2010d.

VATICANO. *Normas sobre os delitos mais graves [Normae de gravioribus delictis]*. Libreria Editrice Vaticana. De 30/04/01. Em 26/12/10. <[http://www.vatican.va/resources/resources\\_norme\\_po.html](http://www.vatican.va/resources/resources_norme_po.html)>, 2010e.

VATICANO. *O significado da publicação das novas “Normas sobre os delitos mais graves”*. Nota do Diretor da Sala de Imprensa da Santa Sé. Pe. Federico Lombardi. De 15/07/10. Em 26/12/10. <[http://www.vatican.va/resources/resources\\_lombardi-nota-norme\\_po.html](http://www.vatican.va/resources/resources_lombardi-nota-norme_po.html)>, 2010f.

VATICANO. *Síntese das modificações introduzidas nas normae de gravioribus delictis reservados à Congregação para a Doutrina da Fé*. William Joseph Levada, Prefeito da Congregação para a Doutrina da Fé. De 21/05/10. Em 26/12/10. <[http://www.vatican.va/resources/resources\\_rel-modifiche\\_po.html](http://www.vatican.va/resources/resources_rel-modifiche_po.html)>, 2010g.

VATICANO. *Carta apostólica mulieris dignitatem sobre a dignidade e a vocação da mulher por ocasião do ano mariano*. De Karol Józef Wojtyła, Papa João Paulo II. Libreria Editrice Vaticana. De 15/08/88. Em 04/01/11. <[http://www.vatican.va/holy\\_father/john\\_paul\\_ii/apost\\_letters/documents/hf\\_jp-ii\\_apl\\_15081988\\_mulieris-dignitatem\\_po.html](http://www.vatican.va/holy_father/john_paul_ii/apost_letters/documents/hf_jp-ii_apl_15081988_mulieris-dignitatem_po.html)>, 2011a.

VATICANO. *Código de Direito Canônico*. CDC. Mercabá - Web católica de formación e información. Vigente em 27/05/17. Em 06/11/11. Em <[http://www.mercaba.org/Codigo/1917\\_0001-0086.htm](http://www.mercaba.org/Codigo/1917_0001-0086.htm)>, 2011b.

VATICANO. Congregação para a Doutrina da Fé. *Guide to Understanding Basic CDF Procedures concerning Sexual Abuse Allegations*. De 12/04/2010. Em 05/01/11. <[http://www.vatican.va/resources/resources\\_guide-CDF-procedures\\_en.html](http://www.vatican.va/resources/resources_guide-CDF-procedures_en.html)>, 2011c.

VEJA. *Revista*. Essa é de doer. Em *Veja*. Educação. Edição 1.673. 01/11/00. P. 94. São Paulo: Editora Abril, 2000.

VEJA. *Revista*. Um tiro no pé às portas da eleição. Em *Veja*. Edição 1.975. 27/09/06. P. 58-59. São Paulo: Editora Abril, 2006.

VEJA. *Revista*. Nada a ver com censura. Em *Veja*. Sociedade. Edição 1.996. 21/02/07. P. 75. São Paulo: Editora Abril, 2007-1996.

VEJA. *Revista*. A nova imagem de Delúbio [Delúbio Soares, ex-tesoureiro do PT]. Em *Veja*. Edição 2.001. 28/03/07. P. 50. São Paulo: Editora Abril, 2007-2001.

VEJA. *Manual da Igreja Católica diz que padres pedófilos devem ser denunciados*. Internacional. Religião. De 12/04/10. Em 05/01/11. <<http://veja.abril.com.br/noticia/internacional/manual-igreja-catolica-diz-padres-pedofilos-devem-ser-denunciados>>, 2011.

WIKILEAKS. *Bank of America using Private Intel Firms to Attack Wikileaks*. Julian Paul Assange. De 02/02/11. Em 17/07/11. <<http://wikileaks.nl/>>, 2011a.

WIKILEAKS. *The Guantanamo Files: 779 classified prisoner dossiers revealed from the world's most notorious prison*. Julian Paul Assange. De 25/04/11. Em 17/07/11. <<http://wikileaks.nl/>>, 2011b.

WOODEN, Cindy. Vatican official says 1962 norms on solicitation no longer apply. Em *Catholic News Service*. De 07/08/2003. Em 25/12/10. Em <<http://www.multiline.com.au/~johnm/ethics/nolonger.htm>>, 2010.